



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3031
de 29 / 12 / 1986

Pre-protocolo n.º 192

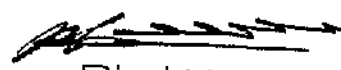
Processo n.º 16362

PROJETO DE LEI N.º 4.304

Autoria: CARLOS ALBERTO IAMONTI

Ementa: Declara de utilidade pública o Clube Jundiense.

Arquive-se


Diretor

06/02/87



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 102

16362 NOV 86 21419

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):
C. J. R. e G. A. G.
Presidente
25/11/86

PROCTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
02/12/86

PROJETO DE LEI Nº 4.304

Declara de utilidade pública o Clube Jundiáense.

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Clube Jundiáense, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 NOV 1986

[Signature]
CARLOS ALBERTO IAMONTE

ns

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 28/11/86
[Signature]



(PL nº 4.304 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Fundado em 1944, o Clube Jundiáense vem desenvolvendo atividades sociais, culturais, recreativas e, principalmente, esportivas, incentivando a categoria amadora e prática da educação física. Indubitavelmente, é a própria comunidade de nossa terra quem se beneficia de suas iniciativas.

Assim, encontra-se a necessária justificativa para a presente proposta, distinguindo o Clube Jundiáense como o é de merecimento, seguindo anexa a documentação regimental pertinente.


CARLOS ALBERTO IAMONTI



1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVELS

COMARCA DE JUNDIAÍ DE ESTADO DE SÃO PAULO
Jundiaí - São Paulo
RUA DO ROSÁRIO, 557 Fone TELEFONE: 434-0644

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

JOÃO ERNESTO LUTERTELLI
AUTENTICAÇÃO

ALFREDO CRISTIANO GARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR



Fls. 4
Proc. 6362

Fls. 4
Proc. 192

C=E=R=T=I=F=I=C=O=. a pedido verbal de pessoa interessada, que-
revendo em cartório o Livro de Registro de Pessoa Jurídica, -
nele encontrei às fls 188, o registro de seguinte teor:- Nº119
Denominação, fins e sede da Associação ou Instituto: Clube Jun-
diaiense, associação civil com sede e foro nesta cidade de Jun-
diaí, Estado de São Paulo, constituído pela fusão das socieda-
des Cassino Jundiaiense e Sociedade Tennis Paulista, tem por --
fins principais: a) proporcionar aos seus associados meios de -
cultura física, com a pratica do maior numero de desportos; b)
realizar reuniões civicas, dançantes, literarias e artisticas;
c) promover a criação de uma biblioteca e manter o seu funciona-
mento; d) promover concursos; e) patrocinar empreendimentos, --
humanitários, a Juizo da Diretoria, e deles participar; f) pro-
porcionar diversoes aos socios e as suas familias.- Modo pelo-
qual é a Associação representada ativa e passivamente em Juizo
e em geral nas relações para com terceiros: O Clube Jundiaiense
é administrado por um Conselho Deliberativo, composto de --
21 membros e 9 suplentes, eleito em Assembleia geral, com o --
mandato por 3 anos e por uma diretoria composta de 11 membros,
eleita esta anualmente também em Assembleia Geral. Compete ao-
presidente representar o Clube ativa e passivamente, por si ou
por procurador em Juizo ou fora dele perante os poderes públi-
cos e em geral.- Si os membros respondem ou não Subsidiariamen-
te pelas obrigações que os representantes da Associação expres-
sa ou intencionalmente em nome desta contrairem: Os socios do-
Clube não respondem direta ou subsidiariamente por compromissos
assumidos pelos representantes do Clube, em nome deste. Os es-
tatutos do Clube só poderão ser reformados depois de tres anos
da sua aprovação e pelo modo como nos mesmos se estabelece. O-
Clube Jundiaiense, não poderá dissolver-se enquanto tiver 50--
socios, salvo os casos do art. 399 do Código Civil; mas opera-
da a sua dissolução se observará o que dispõe o art. 66 dos---
estatutos.- Jundiaí, 26 de novembro de 1.947. O Oficial Maior-
(a.= José Mussolini. Jundiaí, 26 de novembro de 1.947. O Ofi-
cial (a.) Bento do Amaral Gurgel.- Averbagações:- Certifico, ---
atendendo requerimento desta data, instruido com publicação do
Diário Oficial de 12.12.1953, que os estatutos do Clube Jun-
diaiense foram parcialmente reformados por Assembleia Geral Ex-
traordinária realizada em 4.12.1953, notando-se, entre outras,

outras, as seguintes alterações: A Assembleia Geral Ordinária -- reunir-se-á bienalmente, durante o mês de dezembro, para renovação do terço do Conselho Deliberativo de seus suplentes e eleição dos membros da Diretoria, e a Extraordinária quando convocada pelo Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou quando a ele requerida pelo Presidente da Diretoria ou ainda por um terço de sócios quites. O mandato do Conselho será de 6 anos, renovando-se o Conselho em sua terça parte bienalmente. A Diretoria compor-se-á de 11 membros, todos eleitos bienalmente. O Presidente poderá realizar, de um modo geral, todos os atos de gestão concernentes aos fins objetivos da sociedade, ficando-lhe, porém vedado o direito de fazer despesas superiores de CR\$., \$30.000,00, pela mesma verba e de uma só vez, sem autorização do Conselho Deliberativo; dou fê.- Jundiaí, 21 de dezembro de 1953. O Escr. Habilitado, (a.) José Paes de Oliveira. O Oficial intº., (a.) Rubens do Amaral Gurgel.- nº2) Certifico, atendendo requerimento datado de 7 do corrente, instruído com publicação do Diário Oficial de 23.11.61, que os estatutos do "Clube Jundiaense" foram parcialmente modificados por Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.11.61, notando-se, entre outras, as seguintes alterações: 1) Quanto aos fins: Incluir, entre as finalidades do Clube, a manutenção, em sua Sede Central, da prática de jogos lícitos carteados. 2) Quanto ao destino do patrimônio social em caso de dissolução da sociedade: Determinar que, no caso de -- dissolução da sociedade uma vez satisfeito o passivo, o remanescente seja distribuído em partes iguais entre as sociedades beneficente locais, consideradas de utilidade pública. 3) Quanto à administração: A sociedade continua sendo administrada da mesma maneira, sendo que a Diretoria passou a ter 13 membros, a saber: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social da Sede Central, Diretor Social da Sede de Campo, Diretor de Campo, Diretor de Esportes, Diretor Bibliotecário e Diretor do Patrimônio; dou fê. Jundiaí, 9 de dezembro de 1.961, O Oficial --- Maior, (a.) Vicente do Amaral Gurgel. nº3) Certifico, atendendo requerimento de 16 do corrente, do dr. José de Godoy Ferraz, instruído com documentos devidos, que por assembléia geral extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 1.965, o Clube Jundiaense se teve os seus estatutos alterados no seguinte: A sociedade continua sendo administrada pela Diretoria composta de 13 membros--

2º CARTÓRIO. DE NOTAS

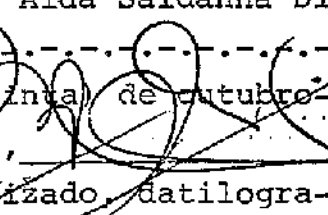
Judicial - São Paulo

Av. do Rio de Janeiro, 678 - Fone 434-0622

Presidente, 1º Vice-Presidente

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
84

dente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social da Sede Central, Diretor Social da Sede de Campo, Diretor de Campos, Diretor de Esportes, Diretor Bibliotecário e Diretor do Patrimônio, passando porém a ser eleito pelo Conselho Deliberativo o Presidente, que em seguida nomeará os demais membros da Diretoria, "ad-referendum", desse mesmo conselho; dou fé.- Jundiaí, 26 de novembro de 1.965, A Escrevente habilitada (a.) Osibéria Joaquina Pereira Cypriano. O Of. maior (a.) Vicente do Amaral Gurgel. nº4) Certifico, atendendo requerimento de 10 do corrente, instruído com documentos, que por assembleia Geral extraordinária realizada em 15 de dezembro de 1.969, o Clube Jundiaense, teve seus estatutos alterados com a exclusão das finalidades, no art. 2º, alínea c, referente ao jogo lícito carteadado, o qual uma vez que deixou de figurar como finalidades, passou a integrar o paragrafo único do art. 114º, na parte referente as disposições gerais, nos demais itens versados no art. 128 do Decreto nº 4.857, não houve alteração alguma; dou fé. Em tempo: ressalvo a entrelinha que diz: o "Clube Jundiaense". Jundiaí, 15 de maio de 1.972. A Escr. autª (a.) Osibéria Joaquina Pereira Cypriano.- nº5) Certifico, atendendo requerimento de 10 do corrente, instruído com documentos devidos, que por assembleia geral extraordinária realizada em 20 de dezembro de 1.971, o Clube Jundiaense teve seus estatutos alterados, porém essa alteração não atingiu nenhum dos itens versados no art. 128 do Decreto nº 4857; dou fé. Jundiaí, 15 de maio de 1.972. A Escrevente autorizada, (a.) Osibéria Joaquina Pereira Cypriano.- nº5) (sic) ... Atendendo requerimento de 03 de fevereiro de 1.977, instruído com os documentos devidos que através de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de dezembro de 1.976, o Clube Jundiaense, objeto deste registro teve seus estatutos alterados, ficando seus artigos, com a redação abaixo: Art. 2º. O Clube Jundiaense tem por finalidade: a) propiciar aos seus associados a prática da educação física e do esporte amador; b) realizar em suas sedes central e de campo, atividades de caráter social, cultural e recreativo, sendo permitida em sua sede central a prática de jogos lícitos carteados; e c) a juízo da diretoria, permitir a realização de empreendimentos humanitários ou deles participar, desde que não impliquem em quaisquer ônus para o Clube; - Art. 29: Na hipótese de falecimento de sócio dependente, o correspondente título dependente deverá ser alienado no prazo de 3 anos a contar da data do falecimento. Art. 78: São órgãos do Clube: a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria-

c) Diretoria e d) Comissão Fiscal. Art. 109: O Presidente escolherá dentre os conselheiros, dos Secretários, o cargo do 1º a redação das atas e o 2º os demais trabalhos da Secretaria do Conselho. ... Art. 113: Também se reunirá o Conselho Deliberativo, quando solicitado: a) por 1/3 pelo menos dos seus membros efetivos; b) pela Diretoria; c) pela Comissão Fiscal; d) por sócios em nº de 100 pelo menos; e e) pelo seu Presidente. Art. 115) Quais assuntos de interesse do Clube poderão ser tratados nas reuniões do Conselho Deliberativo. Art. 170: O Clube Jundiaense só poderá ser dissolvido em casos de insuperáveis dificuldades na realização dos seus objetivos e tão somente por Assembleia Geral especialmente convocada é a qual compareçam pelo menos 2/3 dos sócios com direito a voto, devendo a decisão ser tomada no mínimo por 2/3 dos sócios presentes; parágrafo único - Dissolvida a Sociedade e satisfeito o seu passivo, o ramanescente será distribuído às sociedades beneficentes locais, consideradas de utilidade pública a critério da mesma Assembléia. Art. 173: Estes estatutos só poderão ser reformados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria, ou por solicitação de mais de 1/10 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, conforme determina o art. 100, letra D. ART. 174 Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, por compromisso assumidos pelos representantes do Clube, em nome destes. Jundiaí, 11 de fevereiro de 1977. (a.) Nelson Gilglio Junior. A Oficial (a.) Tereza Saldanha Diniz - n.º 96) Certifico atendendo requerimento datado de 29 de janeiro de 1.979, instruído com documentos devidos que, em assembleia geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, realizada no dia 13 de outubro de 1.978, foram aprovadas reformas do Estatutos Sociais desta Sociedade, nos seguintes artigos: Art. 5º, Art. 8º, ... Art. 12º, Art. 19º, Art. 20º, Art. 23º, Art. 26º, Art. 28º, Art. 33º, ... Art. 36º, Art. 38º, Art. 40º, Art. 69º, Art. 71º, Art. 72º, Art. 76, ... Art. 77º, Art. 88º, Art. 105º, Art. 121º, Art. 124º, Art. 130; Art. 148º Art. 154º, Art. 163º, Art. 164º, Art. 177; Art. 178; Art. 179º, Art. ... 181º, Art. 182, Art. 183º e Art. 184º. A redação das referidas reformas consta da respectiva Ata que foi lavrada no livro próprio e que, com copia autenticada, será entregue ao 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí-S.P. para o devido registro. Jundiaí, 7 de março de 1.979. A Escr. Autº (a.) Alda Saldanha Diniz. Nada mais continha.-----
O REFERIDO é verdade e dou fé. - Jundiaí, 30 (trinta) de outubro de 1.986 (mil novecentos e oitenta e seis). - Eu, 
(PAULO CESAR PIRES DE CASTRO), escrevente autorizado, datilografou e assinei. -

1.º Cartório de Registro de Imóveis
Anexo - Jundiaí
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS — JUNDIAÍ

FLS. _____

Fls. 6
Proc. 16362
Qui

6
Proc. 192
Qui

1.º Cartório de Registro de Imóveis
Emolumentos Cr\$ 15,70
Ao Estado Cr\$ 4,23
Cart. Serventias . . Cr\$ 3,14
TOTAL Cr\$ 23,07

GUIA 212 186.

1.º Cartório de Registro de Imóveis
e Anexo - Jundiaí
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR

Paulo Cezar Vires de Castro
ESCREVENTE AUTORIZADO

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí - São Paulo
Rua do Rosário, 678 - Fone 434-0622
Tabelião: BVL JOÃO ERNESTO LUCENTE

AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reprográfica
conforme ao original em mim apresentado,
de que cito fe.

Jundiaí, 06 NOV 1986 de 19

valor recebido Cr\$ 800

- 5
- 57 - Albano de Faria (Casino e Tennis)
 58 - Rogério Boritz (Casino e Tennis)
 59 - Alfredo Tâzde Campos
 60 - Yocellous de Faria
 61 - Rafael Wallon
 62 - Antônio Chagas
 63 - Alfonso de
 64 - Alfonso de
 65 - Alfonso de
 66 - Alfonso de
 67 - Alfonso de
 68
 69
 70

Ata da Assembleia Geral conjunta dos
Sócios do Casino Guanduense e da Sociedade Tennis
Paulista realizada em 18 de agosto de 1944.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e quarenta e quatro, às vinte horas,
na sede social do Casino Guanduense, sita à Rua
Rangel Pestana nº 176, teve lugar a Assembleia Ge-
ral conjunta dos sócios do Casino Guanduense e
da Sociedade Tennis Paulista, com o comparecimento
de 67 associados de ambas as sociedades, cujos no-
mes constam do livro de presença acima, de confor-
midade com os editais afixados nos respectivos sítios
e publicados pela imprensa local, para o fim de
aprovar os Estatutos que regerão os destinos da
sociedade resultante da fusão das duas entidades
acima mencionadas. Estando a mesa constituída pe-
los sr. Dr. Raphael Mauro, Presidente da Sociedade

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Buell e Gerardi
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
JUNDIAÍ - SP

Seri Paulista; Fernando Saravia, Presidente do
Grassino Jurídico; Dr. Francisco de Queiroz Telles,
vice-Presidente do Grassino; Manoel Porto, secretário
do Luis; José Penaforte Martins, delegado do Grassino
e José Quirino de Paula, 2.º secretário
do Grassino, foi aberta a sessão pelo sr. Fer-
nando Saravia, expondo os motivos da reunião
e pediu aos presentes que indicassem dentre os
sócios um para assumir a presidência da mesa.
Pedindo a palavra o sr. Juandir de Souza Lima,
propôs a Assembleia que fosse mantida a mesa,
sob a presidência do sr. Fernando Saravia, ten-
do como sustento os srs. Dr. Raphael Mauro,
Dr. Francisco de Queiroz Telles e José Penaforte
Martins, sendo secretários os srs. Manoel Porto
e José Quirino de Paula, o que foi aprovado por
unanimidade sob safras de palmas. Assumindo a
presidência, o sr. Fernando Saravia submeteu,
preliminarmente, à apreciação da assembleia a
questão do número legal de sócios presentes, além
de que ficassem esclarecidas quaisquer dúvidas so-
bre a regularidade das decisões a serem tomadas.
Com a palavra o Dr. Raphael Mauro, diz ser de
opinião que, em se tratando propriamente da
fundação de uma nova sociedade, esta assembleia
poderia ser realizada com qualquer número de
pessoas, não devendo ser os trabalhos regula-
dos por quaisquer disposições estatutárias, por-
que este que mereceu aprovação geral.
Após a palavra do Dr. Raphael Mauro, propôs para
iniciar os trabalhos, um voto de parabéns e re-
sultado do sr. Francisco Pereira de Souza.

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO
VERSO E AVERSO

OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO
JUNDIAÍ - SP

de ataque e elosito conceito no meio social jundiaense, merecedor de todas as homenagens pelo apaeiado dole morais que possuia, não podendo pensar desmerecida a sua atuação energica e eficiente, em prol da união dos clubes Cassino e Tenis, dos quais fôra sio fundador. Dando inicio aos trabalhos, o sr. Presidente annuncia que iam ser lidos os Estatutos. Sendo então, pedido a palavra o sr. Plinio Luiz do. Bonilha, inavim se a leitura seria feita artigo por artigo ou leitura geral dos Estatutos, após breve discussão ficou approvada a leitura geral, devendo ser discutidos no final da mesma, os pontos de interesse e que chamassem a attenção de qualquer dos presentes. Antes de se prosseguir a leitura, o sr. Presidente propõe a escolha e votação do nome para a nova Sociedade. Sendo a assembleia resollvida, após alguns minutos de consultas e pareceres, que a nova Sociedade chamar-se-ia 'Clube Jundiaense', nome este que foi recebido com entusiasmo e calorosos applausos. Procedeu-se em seguida a leitura dos Estatutos, a qual foi feita pelo sr. Mario Porto, conforme abaixo vai transcrito:

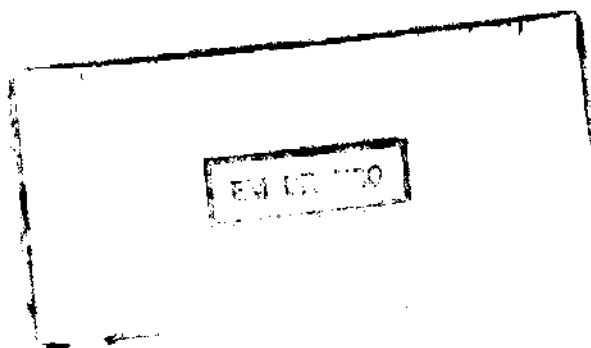
~ Clube Jundiaense ~

- Estatutos -

Capitulo I

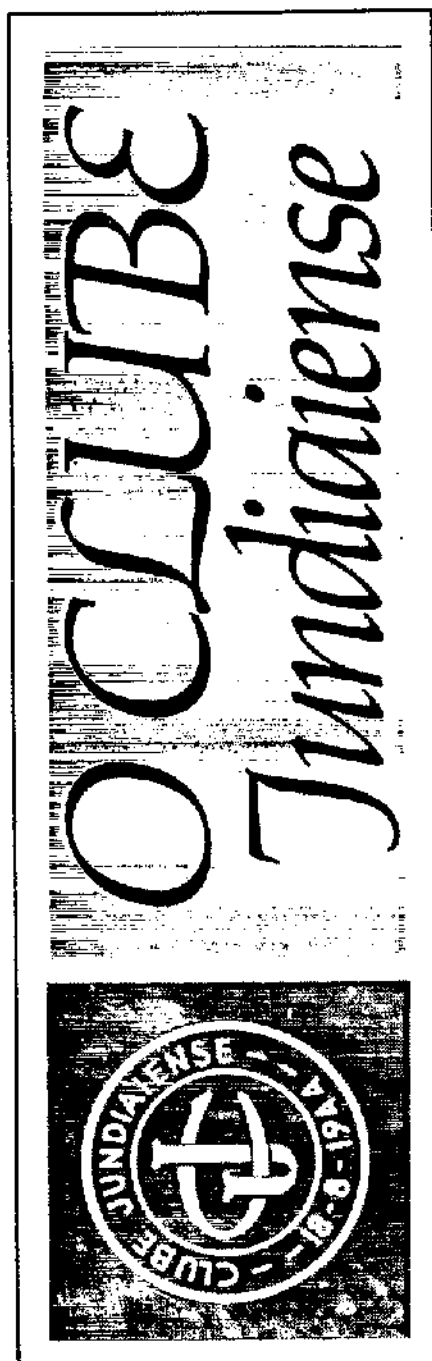
Da Sociedade: sede e fins

Artigo 1º - O Clube Jundiaense, associação civil com sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, é constituído, nesta data, pela fusão das sociedades Cassino Jundiaense e Sociedade Tenis Recreativa, e se regea pelos presentes Estatutos e pelas leis e regulamentos que lhe forem applicaveis.



S.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Eveli Sperandio
ESCRIVENTE AUTORIZADA
LINDOIA - SP

TERMO DE CARTÓRIO DE NOTAS
PALÁCIO DA JUSTIÇA
AUTENTICAÇÃO
[Signature]
LINDOIA - SP



ESTATUTOS
SOCIAIS

ESTATUTOS
SOCIAIS

ESTATUTOS
SOCIAIS

ESTATUTOS
SOCIAIS

ESTATUTOS
SOCIAIS

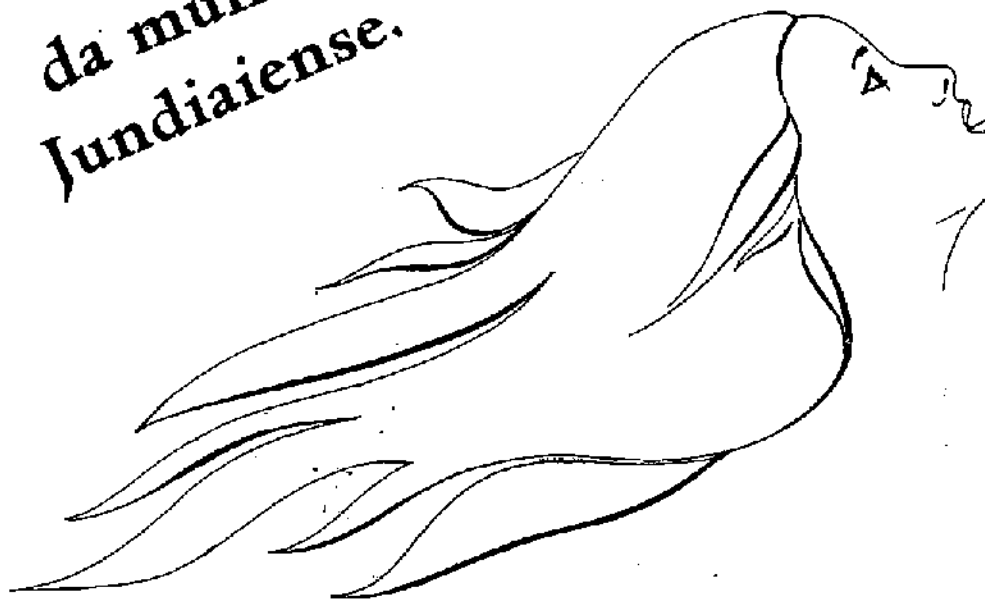
ESTATUTOS
SOCIAIS

ESTATUTOS
SOCIAIS

ESTATUTOS
SOCIAIS

ESTATUTOS
SOCIAIS

SINHÁ
É comprovadamente
a moldura
na apresentação
da mulher
Jundiaense.



SINHÁ

Rua Bom Jesus do Pirapora, 51 — Tel: 434-4142

ESTATUTOS SOCIAIS

ESTAS FORMAS ESTATUTÁRIAS FORAM APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1978.

TÍTULO I DENOMINAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1º. - O CLUBE JUNDIAIENSE é uma sociedade civil de fins não lucrativos. Foi constituído pela fusão das sociedades "Casino Jundiaense" e "Sociedade de Tênis Paulista", em assembleia geral realizada em 18 de agosto de 1944. O CLUBE JUNDIAIENSE reger-se-á pelas leis nacionais e regulamentos que lhe forem aplicáveis e por estes Estatutos e regimentos internos (Artigo 9).

Art. 2º. - O CLUBE JUNDIAIENSE tem por finalidade:

- a) propiciar aos seus associados a prática de educação física e do esporte amador;
- b) realizar, em suas Sedes Central e de Campo, atividades de caráter social, cultural e recreativo, sendo permitida em suas Sedes, a prática de jogos lícitos carteados, e,
- c) o juízo da Diretoria, permitir a realização de empreendimentos humanitários, ou deles participar, desde que não impliquem em quaisquer ônus para o Clube.

Art. 3º. - O CLUBE JUNDIAIENSE não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso ou de classe, nem poderá ceder quaisquer de suas dependências para tais fins.

§ 1º. - As dependências do CLUBE JUNDIAIENSE poderão ser cedidas a sócios, outros clubes, associações, entidades ou empresas para as realizações de reuniões ou promoções eventuais ou periódicas. A cessão far-se-á sempre sem prejuízo do disposto nos artigos 67, letra "a", e 69, letra "f". Será obrigatoriamente cobrada do cessionário uma taxa de cessão mínima, que cubra, pelo menos, as despesas de manutenção e funcionamento do CLUBE.

O cessionário firmará compromisso de indenizar ao CLUBE quaisquer danos não compreendidos nos custos normais de manutenção e funcionamento, que porventura infringir nos bens e instalações do CLUBE ou de seus cessionários.

TÍTULO II QUADRO SOCIAL CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E LIMITE

Art. 4º. - O quadro social do CLUBE JUNDIAIENSE será constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de brasileiros.

§ 1º. - Não se incluem no limite previsto neste artigo os sócios honorários (Art. 10) e os de nacionalidade portuguesa.

§ 2º. - Poderá pertencer ao quadro social do CLUBE qualquer pessoa que satisfaça aos requisitos estatutários (Art. 55), sem distinção de sexo, raça ou religião.

Art. 5º. - É vedada a concessão de permanentes ou de qualquer outra forma de desfrute do CLUBE JUNDIAIENSE, fora dos tipos expressamente previstos nestes Estatutos (arts. 3, 8 e 68 "c").

Em casos excepcionais, a juízo da Diretoria, poderão ser concedidas permanentes, nas seguintes condições:

- a) à autoridade pública que residir e exercer temporariamente sua função em Jundiaí. É autoridade pública para fins destes Estatutos aquela definida no Regimento Interno. A permanente é concedida à autoridade pública, bem como aos membros de sua família, pelo prazo máximo 12 (doze) meses, findos os quais deverá tornar-se "SÓCIO - AUTORIDADE", na forma do artigo 40, II;
- b) em troca de serviços profissionais ou de qualquer vantagem econômica equivalente que o beneficiário preste ao Clube. A permanente, neste caso, é concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º. - O limite do quadro social será fixado anualmente, na primeira quinzena do mês de outubro, por iniciativa da Diretoria (Art. 147, V, "a"), para posterior decisão do Conselho Deliberativo (Art. 122, VI, "a"), estabelecendo a vigência do novo limite para o exercício seguinte (Art. 119, "b").

§ 1º. - A Diretoria deverá instruir a sua proposta com parecer técnico, firmado por profissional qualificado, sobre a capacidade de ocupação das dependências do CLUBE.

§ 2o. - Após o preenchimento do limite estabelecido, somente serão aceitas novas propostas de admissão de sócios quando se verificarem vagas (Arts. 32, § 2o., 38).

Art. 7o. - O limite do quadro social, fixado na forma anterior, aplica-se somente aos sócios FUNDADORES (Art. 9), HONORÁRIOS (Art. 10) e TITULARES (Art. 11), não se aplicando, portanto, aos sócios DEPENDENTES (Art. 18), TEMPORÁRIOS (Art. 39), UNIVERSITÁRIOS (Art. 41), ATLETAS (Art. 42), e aos sócios TITULARES originários de acesso da classe dos DEPENDENTES (Art. 22 e 24).

CAPÍTULO II CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 8o. - O quadro Social será constituído pelas seguintes categorias de sócios:

1. FUNDADOR
2. HONORÁRIO
3. TITULAR
 - 3.1 - FAMILIAR - CLASSE "A".
 - 3.2 - INDIVIDUAL - CLASSE "B".
4. DEPENDENTE
 - 4.1 - JUVENIL - CLASSE "C".
 - 4.2 - INFANTO-JUVENIL - CLASSE "D".
5. TEMPORÁRIO
 - 5.1 - PROVISÓRIO - CLASSE "E".
 - 5.2 - AUTORIDADE - CLASSE "F".
 - 5.3 - NUBENTE - CLASSE "G".
6. UNIVERSITÁRIO
7. ATLETA

CAPÍTULO III SÓCIO FUNDADOR

Art. 9o. - Considera-se SÓCIO FUNDADOR todo associado quite que participava de uma das sociedades fusionadas (Arts. 1 e 7).

CAPÍTULO IV SÓCIO HONORÁRIO

Art. 10 - É SÓCIO HONORÁRIO aquele que fizer jus a esta distinção por relevantes serviços prestados ao CLUBE, mediante proposta da Diretoria e aprovação pelo CONSELHO DELIBERATIVO (Arts. 4 § único, 7 e 119 "a").

§ único - A entrega do diploma de SÓCIO HONORÁRIO será feita em sessão solene conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V SÓCIO TITULAR

Seção I

Definição e Classes

Art. 11 - É SÓCIO TITULAR o possuidor de um TÍTULO SOCIAL, na forma prevista nestes Estatutos (Art. 7).

Art. 12 - Haverá 2 (duas) classes de SÓCIOS TITULARES:

- a) SÓCIO TITULAR FAMILIAR - Classe "A", aquele que, sendo casado, ou tendo dependente, adquirir título correspondente a essa classe.
- b) SÓCIO TITULAR INDIVIDUAL - Classe "B", aquele que, não sendo casado, nem tendo dependente, adquirir título correspondente a essa classe.

§ único - A Diretoria poderá admitir pessoa solteira, na classe de SÓCIO TITULAR - Classe "A", desde que prove ter encargos de família, considerados os dependentes contemplados na disposição do artigo 18, letra "c" (Art. 71, § 2o.).

Seção II

Título Social

Art. 13 - OS TÍTULOS SOCIAIS serão obrigatoriamente registrados em livro próprio, na Secretaria do CLUBE, obedecida a ordem cronológica de sua emissão e enfocados, pelo menos, os seguintes elementos:

- Nome e qualificação do sócio titular.
- Número do título
- Valor de aquisição do título
- Averbação de transferência
- Averbação de alterações.

Art. 14 - O TÍTULO SOCIAL é indivisível e só poderá ser emitido em favor de pessoa natural, de qualquer sexo.

§ único - Nenhum sócio TITULAR poderá possuir mais que um TÍTULO SOCIAL, devendo dispor daquele que for considerado excedente; não haverá Título SOCIAL sem SÓCIO TITULAR correspondente (Arts 22 § 3o., 28 § 1o., 29, 34 § único e 37).

Art. 15 - O TÍTULO SOCIAL não dará direito a juros, dividendos, ou prêmios, nem representará direito de propriedade sobre os bens do CLUBE ou de direito de crédito contra o CLUBE.

Art. 16 - O TÍTULO SOCIAL só será emitido depois de inteiramente pago (Art. 31, "a").

Art. 17 - A aquisição de TÍTULO SOCIAL - Classe "B" por menor de idade dependerá, sempre, de autorização

expressa de seu representante legal (Art. 55, "d"):

CAPÍTULO VI SÓCIO DEPENDENTE

Seção I Definição e Classes

Art. 18 - É SÓCIO DEPENDENTE o membro da família do SÓCIO TITULAR - Classe "A" que, comprovadamente, reside no mesmo domicílio e sob sua exclusiva dependência econômica, obedecendo as disposições do artigo 55, letras "b", "c" e "e" (arts. 7 e 25).

§ 1o. - Entende-se por membro da família do sócio:

- a) quando casado: seu cônjuge e filhos menores de 21 (vinte e um) anos, de qualquer sexo;
- b) quando viúvo, separado judicialmente ou divorciado: filhos menores de 21 (vinte e um) anos, de qualquer sexo;
- c) quando solteiro: mãe viúva ou irmãos menores de 21 (vinte e um) anos, de qualquer sexo, quando sob sua tutela (arts. 12, § único, 19-letra "a" e seu § único);

§ 2o. - A prova da residência e de dependência econômica será feita, periodicamente, na forma que dispuser o Regimento Interno, ficando sujeito às penalidades previstas nestes Estatutos o sócio que falseá-la (Art. 70 e seguintes).

Art. 19 - Mediante pedido escrito e fundamentado do SÓCIO TITULAR - Classe "A", poderão ser considerados membros de sua família, a juízo da Diretoria:

- a) O menor de 21 (vinte e um) anos, de qualquer sexo, sob tutela ou guarda e responsabilidade do SÓCIO TITULAR - Classe "A", na sua exclusiva dependência econômica, comprovadas mediante certidões dos respectivos processos judiciais e por outras provas admitidas em direito, na forma que dispuser o Regimento Interno;
- b) A companheira do SÓCIO TITULAR - Classe "A", viúva, solteira, separada judicialmente ou divorciada, que com o mesmo viva em estado de casado, há mais de 5 (cinco) anos, ou que tenham filho dessa união, demonstrando mediante provas escritas, admitidas em direito, na forma que dispuser o Regimen-

to Interno.

- c) O companheiro da SÓCIA TITULAR - Classe "A", viúva, solteiro, separado judicialmente ou divorciado, que com a mesma viva em estado de casado, há mais de 5 (cinco) anos ou que tenham filho dessa união, demonstrado mediante provas escritas, admitidas em direito, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ único - O menor de 21 anos, de qualquer sexo, sob guarda e responsabilidade, que receba pensão alimentícia dos pais, ou tutelado, quando com bens próprios para alimentar-se à sua custa, está excluído dos benefícios da letra "a" do "caput".

Art. 20 - Haverá 2 (duas) classes de SÓCIOS DEPENDENTES:

- a) SÓCIO DEPENDENTE JUVENIL - Classe "C", de 18 (dezoito) a 20 (vinte) anos de idade (art. 49 - "caput" e § único do art. 50);
- b) SÓCIO DEPENDENTE INFANTO-JUVENIL - Classe "D", o menor de 18 (dezoito) anos de idade (§ único do art. 49).

Seção II

Título Dependente

Art. 21 - O CLUBE JUNDIAIENSE admitirá, também, TÍTULOS DEPENDENTES - Classes "C" e "D", de aquisição obrigatória para os sócios dependentes das respectivas classes (Art. 20).

§ 1o. - Aplicam-se aos TÍTULOS DEPENDENTES as disposições dos artigos 14 e 16 destes Estatutos.

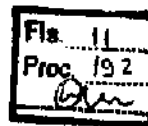
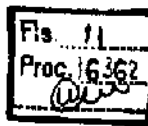
§ 2o. - Os TÍTULOS DEPENDENTES serão sempre vinculados a um TÍTULO SOCIAL - Classe "A" (Art. 34 § único).

CAPÍTULO VII

TRANSFERÊNCIA DE CATEGORIA OU CLASSE

Art. 22 - O SÓCIO TITULAR - Classe "B" e o SÓCIO DEPENDENTE, Classe "C", ao contrair matrimônio, deverão transferir-se para a categoria de SÓCIO TITULAR - Classe "A", mediante o pagamento da diferença de valor dos respectivos títulos à cotação oficial da época (art. 20, § único).

§ 1o. - A transferência de classe dependerá do preenchimento das condições do art. 55, em relação ao cônjuge agregado.



§ 2o. - Ocorrendo o casamento de sócia, é facultada a transferência do TÍTULO SOCIAL - Classe "A" para o nome do esposo, mediante pedido expresso, atendidas as disposições do art. 55.

§ 3o. - Na hipótese de casamento entre sócios portadores de títulos, apenas um título será convertido em TÍTULO SOCIAL - Classe "A".

O título excedente deverá ser alienado dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data do casamento (Arts. 14, § único, 31 a 34, 37 "c").

Art. 23 - O sócio nas condições do artigo 22, tem o prazo de 3 (três) meses, a contar da data do casamento, para regularizar a sua situação.

§ 1o. - O cônjuge só poderá usufruir do Clube depois de regularizada a sua situação, contando-se dessa data o início do pagamento das contribuições da Classe "A".

§ 2o. - Se o casamento se der entre sócios, as contribuições da Classe "A" começarão a ser pagas a partir do mês seguinte ao do casamento.

§ 3o. - A perda do prazo previsto neste artigo obriga ao pagamento em dobro das contribuições da Classe "A", quer o casamento seja entre sócios ou não, a partir do mês seguinte à data do casamento até o mês anterior ao da data da regularização.

Art. 24 - Ao SÓCIO DEPENDENTE é facultado o acesso à classe ou categoria imediatamente superior ao atingir a idade limite, observando-se o disposto no Art. 55 e mediante o pagamento da diferença entre os valores oficiais dos títulos correspondentes (Art. 7).

Art. 25 - No caso do artigo anterior, o acesso de classe ou categoria deve ser pleiteado até 3 (três) meses após o implemento da idade limite (Art. 20). As contribuições da nova classe ou categoria são devidas a partir do mês seguinte ao do implemento da idade limite.

§ único - Esgotado o prazo de 3 (três) meses, poderá, ainda, ser pleiteada a transferência de classe ou categoria até 1 (um) ano, a contar da data do implemento da idade limite, mediante o pagamento em dobro das contribuições da nova classe ou categoria, a partir do mês seguinte ao do implemento da idade limite (Art. 37 "c").

Art. 26 - Poderá haver transferência regressiva de classe, na hipótese de SÓCIO TITULAR - Classe "A" que não tenha mais dependentes. Neste caso, o seu título poderá ser convertido em TÍTULO SOCIAL - Classe "B" e a diferença de valor, à base da cotação oficial da época, será

aplicada no pagamento antecipado de contribuições da nova classe.

§ único - Nos casos de sucessão (arts. 28 a 30), ou alienação (arts. 31 a 36) envolvendo título Classe "A", ou na hipótese do artigo 71, § 2o., quando o sucessor, adquirente ou beneficiário não reunir as condições para ser SÓCIO TITULAR - Classe "A" (Art. 12), a transferência regressiva será obrigatória sem o benefício do "caput", segunda parte, deste artigo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES COMUNS RELATIVAS AOS TÍTULOS

Seção I

Valor dos Títulos

Art. 27 - Os TÍTULOS SOCIAIS e os TÍTULOS DEPENDENTES terão uma cotação oficial, fixada no mês de outubro de cada ano para a vigência no exercício seguinte (Arts 119 "c" e 122, VI "c").

§ único - O pagamento do valor dos títulos ou das diferenças, no caso de transferência (Arts. 22 e 24), poderá ser feito em parcelas mensais, a critério da Diretoria.

Seção II

Successão

Art. 28 - No caso de sucessão legítima ou testamentária, de separação judicial, de divórcio ou de qualquer outra causa que determine o inventário e a partilha de bens, o TÍTULO SOCIAL ou TÍTULO DEPENDENTE será transferido a quem couber em partilha amigável ou judicial, desde que o sucessor preencha os requisitos do art. 55 e reúna as condições estatutárias para exercer os direitos relativos ao título (arts. 12 e 18).

§ 1o. - Se for recusada a admissão do sucessor ao quadro social (art. 57), o título deverá ser alienado no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da recusa (arts. 15, § único, 31 a 34, 37 "c").

§ 2o. - Até o encerramento do inventário, os sócios dependentes ficam sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do TÍTULO SOCIAL - Classe "A", mediante prova de abertura do inventário. Esta situação permanecerá, no máximo, por 3 (três) anos, findos os quais os direitos e obrigações emergentes do referido título serão suspensos até o encerramento do inventário ou regularização por outra forma legal.

§ 3o. - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos casos de separação judicial e de divórcio, no que couber.

Art. 29 - Na hipótese de falecimento de SÓCIO DEPENDENTE, o correspondente TÍTULO DEPENDENTE deverá ser alienado no prazo de 3 (três) anos a contar da data do falecimento (Arts. 14 § único, 31 a 34, 37 "c").

Art. 30 - Para fins de sucessão, o valor do TÍTULO SOCIAL será o de sua cotação oficial na data da abertura da sucessão ou do processo que determine a partilha de bens.

Seção III Alienação

Art. 31 - É facultada a alienação do TÍTULOS SOCIAIS E TÍTULOS DEPENDENTES, desde que:

- o título esteja inteiramente quitado (Art. 16 e 21, § 1o.);
- o sócio alienante esteja quite com o Clube e seus concessionários;
- o adquirente satisfaça às exigências estatutárias (Art. 55) e reúna as condições para exercer os direitos relativos ao título (Arts 12 e 18);
- a negociação se processa, obrigatoriamente, com a participação da Secretaria do CLUBE, observada a ordem cronológica do registro de interessados na venda e na compra (Arts. 31, § único e 32);
- a alienação não se efetive por valor inferior a cotação oficial do exercício (Art. 27), e
- a TAXA DE TRANSFERÊNCIA, nos termos do Art. 33, seja recolhida no ato da alienação.

§ único - Os interessados em alienar títulos devem fazer sua proposta por escrito, com preço e condição de pagamento desejados, à Secretaria do CLUBE. Os títulos colocados à venda serão depositados na Secretaria do CLUBE, mediante recibo.

A Secretaria do CLUBE, fará o registro, em ordem rigorosamente cronológica de entrada, das propostas de venda.

Art. 32 - A Secretaria do CLUBE manterá registro de pretendentes à aquisição de títulos, observada a ordem rigorosamente cronológica de entrada das propostas de admissão.

§ 1o. - As propostas de admissão deverão ser entregues na Secretaria do CLUBE, mediante protocolo do qual constarão o dia e a hora de entrada.

§ 2o. - O pretendente só será registrado após a aprovação da proposta pela Diretoria (Art. 57), obe-

decida a ordem cronológica do protocolo (Art. 6, § 2o.).

Art. 33 - A TAXA DE TRANSFERÊNCIA corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) da diferença entre o valor da cotação oficial na data da aquisição do título e o preço da venda. A taxa de transferência, em hipótese alguma será inferior ao valor correspondente a 12 (doze) contribuições mensais de conservação da classe pertencente o TÍTULO SOCIAL, vigentes à época da alienação.

Art. 34 - A alienação do TÍTULO SOCIAL importará na perda automática da qualidade de sócio de seu titular, bem como dos sócios dependentes a ele vinculados; A alienação do TÍTULO DEPENDENTE importa na perda automática da qualidade de sócio de seu possuidor.

§ único - O TÍTULO DEPENDENTE tem o prazo de 3 (três) anos para ser alienado, a contar da data da alienação do TÍTULO SOCIAL a que estiver vinculado, sem prejuízo do disposto no "caput", primeira parte, deste artigo. Findo esse prazo, o TÍTULO DEPENDENTE caducará (Arts. 21, § 2o., 37 "c", 14 § único).

Art. 35 - A doação do TÍTULO SOCIAL ou TÍTULO DEPENDENTE poderá ser feita somente a parente até o 2o. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos respectivos sócios.

§ 1o. - O donatário não estará sujeito ao registro de pretendentes previsto no Art. 32, mas serão-lhe aplicáveis as disposições do Art. 55.

§ 2o. - A doação do título estará sujeita à Taxa de Transferência, prevista no Art. 33. O valor da doação será o da cotação oficial do título na data da doação.

§ 3o. - A doação condiciona-se às disposições do Art. 31 letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f".

Art. 36 - Havendo pretendentes à aquisição de títulos registrados (Art. 32), terão preferência na alienação os títulos oferecidos à venda por sócios (Art. 31, § único), em relação aos títulos novos emitidos pelo Clube ou por ele colocados à venda (Art. 37, § 3o.).

§ 1o. - A ordem cronológica do registro dos interessados na venda dos respectivos TÍTULOS SOCIAIS, estabelecida pela letra "b" do artigo 31, será observada somente nas mesmas condições de preço e de pagamento.

§ 2o. - A Diretoria procederá a venda de TÍTULOS SOCIAIS:

- quando o possuidor do TÍTULO SOCIAL for elimina-

ERRATA: acrescentar no final do art. 36, após a expressão: "ou por ele colocados à venda", o seguinte: "EM IGUALDADE DE PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" (art. 37, § 3o.).

do ou excluído do quadro social;

II - para preencher o número limite do quadro social, aprovado pelo Conselho Deliberativo (art. 60, § 2o.).

III - a pedido de seu possuidor (Art. 31, letra "d").

Seção IV Caducidade

Art. 37 - O TÍTULO SOCIAL ou o TÍTULO DEPENDENTE caducará:

a) na data da aplicação da pena de eliminação ao SÓCIO TITULAR ou SÓCIO DEPENDENTE, observada a disposição do Art. 71, § 2o.;

b) Depois de 1 (hum) ano a contar da data do implemento da idade limite, nas hipóteses do Art. 25, § único.

c) Depois de 3 (três) anos nas seguintes hipóteses:

1. A contar da expiração do prazo previsto nestes Estatutos para a alienação do título, nos casos dos

Arts. 22, § 3o., 28 § 1o., e 29 (Art. 38 § 1o.).

2. A contar da data da suspensão dos direitos e obrigações emergentes do título, no caso do 28 § 2o.

3. A contar da data da aprovação do pedido de demissão, no caso do Art. 62 § único (Art. 38 § 1o.).

4. A contar da data da determinação da Diretoria para a regularização de situações de posse de título em conflito com estes Estatutos.

Seção V Resgate

Art. 38 - O TÍTULO SOCIAL ou DEPENDENTE serão obrigatoriamente resgatados pelo Clube, quando compulsoriamente colocados à venda por força destes Estatutos (Arts. 22, § 3o., 28 § 1o., 29, 62, § único), não possam ser vendidos em vista de o quadro social estar completo (art. 60, § 2o.) ou o Clube, por qualquer razão, esteja suspendendo a admissão de novos sócios.

§ 1o. - O resgate far-se-á na expiração do prazo de caducidade do título (Art. 37 "c", Itens 1 e 3).

§ 2o. - O resgate far-se-á pelo valor da cotação oficial do título na data do resgate (Art. 27), deduzida a TAXA DE RESGATE correspondente

a 50 % (cinquenta por cento) da diferença entre a cotação oficial do título na data de sua aquisição e o valor do resgate. A taxa de resgate não poderá ser inferior ao valor correspondente a 12 (doze) contribuições mensais de conservação da classe pertencente o Título Social, vigentes à época do resgate.

§ 3o. - Os títulos resgatados poderão ser novamente alienados pelo Clube, por valor nunca inferior ao de sua cotação oficial na data da alienação (Art. 36).

CAPÍTULO IX SÓCIO TEMPORÁRIO

Art. 39 - SÓCIO TEMPORÁRIO é aquele que tem residência temporária no município de Jundiá.

Art. 40 - Haverá 3 (três) classes de sócios temporários (Art. 59)

I - PROVISÓRIO - Classe "E" -

É o que tem residência provisória em Jundiá, em virtude de atividade, cargo ou função pública ou privada. O sócio PROVISÓRIO - Classe "E", bem como os membros de sua família (Art. 18), serão admitidos mediante prova de residência provisória no município de Jundiá, de acordo com o REGIMENTO INTERNO, observadas as disposições do ART. 55. A admissão far-se-á pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis, a juízo da Diretoria, até o total de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo (art. 52).

II - AUTORIDADE - Classe "F" -

É a autoridade pública que reside e exerce temporariamente sua função em Jundiá. Será considerada autoridade pública para fins destes Estatutos, aquela definida no Regimento Interno. O SÓCIO AUTORIDADE - Classe "F", bem como os membros de sua família (art. 18), serão admitidos pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis observadas as disposições do artigo 55 (Art. 52, § 1o.).

III - NOIVO/A - Classe "G" - É o noivo ou a noiva de sócio ou sócia do CLUBE. A administração de noivo ou noiva, far-se-á na forma que dispuser o REGIMENTO INTERNO, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

observadas sempre as disposições do Art. 55. O sócio ou sócia será responsável, perante o CLUBE, pelo cumprimento dos deveres de associação aplicáveis ao novo ou noiva (Art. 52 § 2º, 69).

§ Único - O candidato a sócio temporário Classes "E" e "F" deverá ser apresentado por sócio titular Classes "A" ou "B" em pleno gozo de seus direitos estatutários (Art. 68 "b"). O sócio apresentante será responsável por todos os atos que o apresentado e os membros de sua família vierem a praticar em detrimento do CLUBE JUNDIAIENSE.

CAPÍTULO X

SÓCIO UNIVERSITÁRIO

Art. 41 - Sócio Universitário é o estudante oriundo de outra cidade, que fixe residência em Jundiá, em virtude de frequentar qualquer escola de nível superior localizada no município (Arts. 7, 60).

§ Único - A Admissão de SÓCIO UNIVERSITÁRIO far-se-á mediante prova de frequência à escola, de acordo com o REGIMENTO INTERNO, observadas as disposições do Art. 55. O estudante perderá sua condição de SÓCIO UNIVERSITÁRIO na data do encerramento do último período letivo do curso (Art. 53).

CAPÍTULO XI

SÓCIO ATLETA

Art. 42 - É SÓCIO ATLETA o inscrito no Departamento Esportivo do CLUBE, a critério da Diretoria (Art. 7, 54, 61).

TÍTULO III

CONTRIBUIÇÕES

Art. 43 - O CLUBE JUNDIAIENSE cobrará de seus associados 2 (dois) tipos de contribuições:

- a) CONTRIBUIÇÃO DE CONSERVAÇÃO, destinada à manutenção a funcionamento do CLUBE;
- b) CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, destinada a investimentos patrimoniais.

§ 1º - É facultado à Diretoria cobrar taxas ou ingressos de associados para a utilização de dependências ou serviços específicos, bem como para a participação em promoções especiais.

§ 2º - A Diretoria poderá cobrar taxas ou ingressos de visitantes (Art. 68 "d"), para os mesmos fins previstos no parágrafo anterior.

Art. 44 - A CONTRIBUIÇÃO DE CONSERVAÇÃO será fixada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Di-

retoria, devidamente fundamentada, nos Arts. 119 "d", 147 V "b").

Art. 45 - A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA será fixada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, devidamente fundamentada (Art. 119 "d"). A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA será sempre de cobrança transitória, ficando vinculada a um projeto de investimento patrimonial específico.

§ 1º - A Diretoria deverá, observando obrigatoriamente o plano estabelecido para as obras nas dependências do CLUBE, instruir a sua proposta com um ante-projeto, de que constem:

- a) a justificação da prioridade da obra;
- b) a planta geral da obra;
- c) a estimativa do custo do empreendimento.

§ 2º - Após a aprovação, pelo Conselho Deliberativo, do ante-projeto previsto no parágrafo anterior, a Diretoria deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo, para a aprovação definitiva da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, os seguintes elementos:

- a) projeto detalhado da obra
- b) cronograma físico e financeiro da obra
- c) proposta de fixação da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, com os seguintes dados:
 - I - período de cobrança;
 - II - valor da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA;
 - III - número atualizado dos sócios sujeitos a CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA;
 - IV - demonstração dos cálculos.

§ 3º - Em hipótese alguma o Conselho Deliberativo examinará nova proposta de cobrança de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, sem que o projeto anterior tenha sido cumprido integralmente ou fique demonstrado existir suficiente provisão de recursos financeiros para sua conclusão.

Art. 46 - A Diretoria poderá fixar uma taxa para que visitante possa frequentar as dependências do CLUBE por mais de 15 (quinze) dias, "ad referendum" do Conselho Deliberativo (Art. 68 "c").

Art. 47 - As Contribuições previstas nestes Estatutos deverão ser pagas mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês a que corresponder a contribuição.

§ 1º - O sócio que pagar toda a anuidade até o dia 20 de janeiro de cada ano gozará de desconto equivalente a uma contribuição mensal.

§ 2º - Com exceção da hipótese do parágrafo anterior, o pagamento antecipado de contribuições

não exime o sócio do pagamento dos aumentos que ocorrerem no decorrer do período antecipado.

Art. 48. - Estarão sujeitos à CONTRIBUIÇÃO DE CONSERVAÇÃO e à CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, em sua plenitude, os SÓCIOS FUNDADORES e os SÓCIOS TITULARES - Classes "A" e "B".

§ único - OS SÓCIOS TITULARES - CLASSE "B" do sexo feminino contribuirão com 50 % (cinquenta por cento) da contribuição fixada para essa classe.

Art. 49. - O SÓCIO DEPENDENTE - Classe "C", do sexo masculino, contribuirá com a CONTRIBUIÇÃO DE CONSERVAÇÃO fixada para o SÓCIO TITULAR - Classe "B", reduzida de 50% (cinquenta por cento). O SÓCIO DEPENDENTE - Classe "C" é isento da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

§ único - O SÓCIO DEPENDENTE - Classe "D" é isento de qualquer contribuição.

Art. 50. - O SÓCIO FUNDADOR e TITULAR - Classes "A" e "B" licenciados na forma do Art. 66, "caput", destes Estatutos, pagarão a CONTRIBUIÇÃO DE CONSERVAÇÃO com 50 % (cinquenta por cento) de desconto. A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA será paga integralmente.

§ único - O SÓCIO DEPENDENTE - Classe "C", nas condições deste artigo, ficará isento de qualquer contribuição.

Art. 51. - O Sócio licenciado nos termos do Art. 66 § 1o., ficará isento da CONTRIBUIÇÃO DE CONSERVAÇÃO, enquanto durar o licenciamento. A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA será sempre paga integralmente.

Art. 52. - O SÓCIO TEMPORÁRIO - Classe "E" estará sujeito somente à CONTRIBUIÇÃO DE CONSERVAÇÃO, em valor equivalente ao triplo da fixada para o SÓCIO TITULAR - Classe "A" ou Classe "B", de acordo com a sua classificação (Art. 12). Essa contribuição será sempre paga antecipadamente, por período nunca inferior a 6 (seis) meses.

§ 1o. - O SÓCIO TEMPORÁRIO - Classe "F" estará sujeito somente à CONTRIBUIÇÃO DE CONSERVAÇÃO, nas mesmas condições do SÓCIO TITULAR - Classe "A" ou Classe "B", de acordo com sua classificação (Art. 12).

§ 2o. - O SÓCIO TEMPORÁRIO - Classe "G" ficará sujeito somente à CONTRIBUIÇÃO DE CONSERVAÇÃO, nas mesmas condições do sócio a que estiver vinculado, se se tratar de novo;

nas mesmas condições de SÓCIO TITULAR - Classe "B", se se tratar de novo (Art. 43 III). Aplica-se a esta classe o disposto no Art. 52, segunda parte.

§ 3o. - Os dependentes de SÓCIO TEMPORÁRIO -

Classe "E" e "F" ficarão sujeitos à CONTRIBUIÇÃO DE CONSERVAÇÃO, quando classificáveis como sócios DEPENDENTES - Classe "C" (Art. 20 "b"), e nas mesmas condições.

Art. 53. - O SÓCIO UNIVERSITÁRIO ficará sujeito somente à CONTRIBUIÇÃO DE CONSERVAÇÃO, nas mesmas condições do SÓCIO TITULAR - Classe "A" ou Classe "B", de acordo com sua classificação (Art. 12). Seus dependentes ficarão sujeitos à CONTRIBUIÇÃO DE CONSERVAÇÃO, nas mesmas condições do SÓCIO DEPENDENTE - Classe "C", quando classificados nessa Classe (Art. 20 "b").

Art. 54. - OS SÓCIOS HONORÁRIOS e SÓCIOS ATLETAS estarão isentos de qualquer contribuição, desde a investidura nessas categorias sociais.

TÍTULO IV

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, READMISSÃO E LICENCIAMENTO DE SÓCIO

CAPÍTULO I

ADMISSÃO

Art. 55. - A admissão de SÓCIOS TITULARES - Classes "A" e "B", DEPENDENTES - Classe "C" e "D", TEMPORÁRIOS - Classes "E", "F" e "G" e UNIVERSITÁRIOS, compete à Diretoria, atendidos os seguintes requisitos (Art. 4 § 2o. I):

- a) preenchimento de carta-proposta, apresentada por iniciativa de um SÓCIO TITULAR - Classes "A" ou "B", quite, e instruída com os elementos exigidos e as informações que forem solicitadas (Art. 68 "b");
- b) ser pessoa de bom conceito moral;
- c) ter boa saúde física e mental; não ser portador de estado mórbido, contagioso, nem repugnante, ou neuro-psíquico incompatível;
- d) apresentar, sendo menor, termo de responsabilidade de representante legal;
- e) exibir documento de identidade, comprovando o seu estado civil, e certidão de nascimento dos respectivos dependentes.

Art. 56. - A carta proposta será apresentada à Diretoria e registrada em li-

vro especial (Art. 32)

Art. 57 - O julgamento será feito pela Diretoria, em escrutínio secreto.

§ Único - Será recusada a proposta que não obtiver, pelo menos, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos diretores presentes, atendido o disposto no Art. 143.

Art. 58 - A admissão recusada pela Diretoria não obrigará a sociedade a dar os motivos da recusa, como também não implicará na impossibilidade de ser renovada a proposta decorridos 6 (seis) meses.

Art. 59 - Espirado o prazo durante, o qual o SÓCIO TEMPORÁRIO - Classe "E", "F" ou "G" pode permanecer nessa categoria, deverá ele adquirir um TÍTULO SOCIAL, atendidas as formalidades estatutárias, se pretender continuar no quadro social do CLUBE (Art. 40).

§ Único - Ao SÓCIO TEMPORÁRIO não será exigida a aquisição de um TÍTULO SOCIAL, enquanto nessa categoria.

Art. 60 - Ao SÓCIO UNIVERSITÁRIO se aplica, na íntegra, o Art. 59 (Art. 41)

Art. 61 - O SÓCIO ATLETA será admitido mediante proposta do Departamento Esportivo (Art. 42).

CAPÍTULO II EXCLUSÃO

Art. 62 - A exclusão do quadro social dar-se-á por demissão, falecimento ou eliminação (Art. 71).

§ Único - A demissão do quadro social, solicitada sempre por escrito - ocasião em que o demissionário informará também o preço e a forma de pagamento que pretenda para o seu TÍTULO SOCIAL - será concedida se o mesmo estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e quite com as suas obrigações para com o CLUBE (Arts. 31 "a" e "b", 37 "c").

Art. 63 - Será automaticamente excluído o SÓCIO ATLETA que participar, sem prévia autorização do Departamento Esportivo, de qualquer competição contra o CLUBE, ou que deixe de atender às determinações daquele Departamento.

Art. 64 - O sócio e/ou membro de sua família, eliminando na forma do Art. 71 "b" e "c", destes Estatutos, poderá ser readmitido no quadro social, a saber:

- a) depois de decorridos, no mínimo 5 (cinco) anos de sua eliminação;
- b) mediante observância do Art. 55, destes Estatutos, e
- c) por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

berativo.

CAPÍTULO II READMISSÃO

Art. 65 - A readmissão de ex-sócio, por qualquer razão demitido desde 18/8/44, processar-se-á, exclusivamente, na categoria de SÓCIO TITULAR, e será condicionada no atendimento das exigências do Art. 55 e à cobertura de débitos eventuais e prejuízos porventura causados até sua exclusão (Art. 71 "a").

CAPÍTULO IV LICENCIAMENTO

Art. 66 - A critério da Diretoria, será concedido licenciamento ao sócio FUNDADOR, TITULAR - Classes "A" e "B" e DEPENDENTE - Classes "C", por motivo de ausência da cidade, em caráter compulsório, que os impossibilite de frequentar o CLUBE. O licenciamento será pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses (Art. 50).

§ 1o. - Ao sócio, nas condições deste artigo, em razão da matrícula em Instituto de ensino de nível superior, o licenciamento, poderá perdurar até a data do encerramento do último período letivo do curso. Aplicando-se ao sócio nestas condições o disposto no Art. 41. § Único, primeira parte, destes Estatutos (Art. 51).

§ 2o. - Se o sócio, licenciado de-seja frequentar o CLUBE no período de férias seu licenciamento será suspenso e restabelecido no retorno às aulas.

TÍTULO V DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO CAPÍTULO I DIREITOS DO SÓCIO

Art. 67 - É direito do sócio de qualquer categoria e idade:

- a) frequentar as Sedes Central e de Campo, as dependências que compõem o CLUBE, e tomar parte em todas as iniciativas promovidas pela sociedade, observando as exigências regulamentares, inclusive quando as Sedes Central e de Campo, ou as dependências forem cedidas, na forma do § 1o. do Art. 3, salvo se requisitadas por autoridades;
- b) representar à Diretoria contra a conduta inconveniente de qualquer sócio e exigir o cumprimento dos Estatutos;
- c) representar à Diretoria e re-

correr ao Conselho Deliberativo contra qualquer ato que lhe pareça ilegal ou contrário aos interesses sociais, e

- d) apresentar projetos e sugestões, por escrito, aos órgãos competentes de administração.

Art. 68 - É direito dos sócios FUNDADORES, HONORÁRIOS e TITULARES - Classe "A" e "B", com mais de 18 (dezoito) anos de idade, e DEPENDENTES - Classe "C", com mais de 18 (dezoito) anos de idade:

- a) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, dentro das condições estabelecidas nestes Estatutos (Art. 88);
- b) propor a admissão de novos sócios;
- c) solicitar à Diretoria autorização para que pessoas, comprovadamente residente fora do município, possa frequentar as dependências do CLUBE, observadas as disposições estatutárias e o REGIMENTO INTERNO (Art. 46); e
- d) solicitar à Diretoria autorização para que pessoas estranhas ao quadro social utilizem de serviços específicos ou de dependências do CLUBE, ou participem de promoções especiais, tudo mediante as condições estabelecidas pela Diretoria (Art. 43 § 2o.).

CAPÍTULO II DEVERES DO SÓCIO

Art. 69 - É dever do sócio:

- a) pagar o TÍTULO SOCIAL, para admissão, e pontualmente as contribuições mensais de conservação e melhoria, se houver, bem como solver os compromissos contrai- dos com o Clube ou concessionários (Art. 47);
- b) respeitar e cumprir as disposições destes Estatutos, assim como as do REGIMENTO INTERNO e regulamentos expedidos pela Diretoria, acatando e prestigiando as resoluções emanadas de qualquer órgão da administração social;
- c) manter irrepreensível conduta moral;
- d) apresentar, quando solicitado, a carteira social, a identificação dos dependentes e a

prova do pagamento das contribuições e taxas;

- a) zelar pela conservação dos bens da sociedade e influir para que outros o façam;
- f) indenizar a sociedade pelos prejuízos, regularmente apurados, a que o sócio, membro de sua família, ou convidados apresentados sob sua responsabilidade, derem causa (Art. 3o., § 1o.);
- g) comunicar à Diretoria, obrigatoriamente, por escrito, qualquer modificação das situações constantes da carta proposta;
- h) aceitar e bem desempenhar os cargos para os quais venha a ser eleito, salvo casos devidamente justificados;
- i) abster-se nas dependências do Clube, de qualquer manifestação e discussão sobre questões políticas, raciais ou religiosas, e
- j) frequentar as dependências do Clube decentemente trajado e acatar as determinações, especialmente, quanto aos bailes de gala.

TÍTULO VI PENALIDADES

Art. 70 - O sócio que infringir as disposições destes Estatutos do REGIMENTO INTERNO ou de qualquer resolução expedida pelos órgãos da administração, poderá ser:

- a) repreendido;
- b) advertido;
- c) suspenso, e
- d) eliminado.

§ único - A aplicação da penalidade atenderá à gravidade da infração cometida. Nos casos de suspensão, não poderá ultrapassar de 3 (três) anos, e não eximirá o sócio da obrigação do pagamento das contribuições, privando-o porém, individualmente, sem atingir, portanto seus dependentes, de todas as regalias sociais.

Art. 71 - A eliminação do quadro de sócios do Clube dar-se-á (Art. 37 "a"):

- a) por impontualidade no pagamento das contribuições ou pelo descumprimento dos compromissos assumidos para com o Clube ou seus concessionários;
- b) pela condenação, por sentença criminal transitada em julgado, que torne o sócio ini-

- dôneo para permanecer no quadro social, e
- c) por atentado contra o patrimônio do Clube ou contra o conceito moral deste ou de seus dirigentes.

§ 1o. - Em casos excepcionais devidamente justificados, poderá ser tolerado o atraso de até 2 (dois) meses, consecutivos, no pagamento das contribuições, exceto para fins de participação em Assembléias Gerais.

§ 2o. - A eliminação do sócio é extensiva a seus dependentes, podendo, entretanto, ser aplicados a estes os benefícios catalogados no parágrafo único do artigo 12, em caráter de absoluta exceção e a exclusivo critério do Conselho Deliberativo, mediante transferência do Título Social - Classe "A" a um dependente (Art. 26, § único).

Art. 72. - As penas de advertência, suspensão e eliminação serão sempre comunicadas por escrito, mediante protocolo, ou aviso de recebimento postal, com esclarecimentos do motivo da penalidade e informando qual o prazo para a interposição de recurso.

§ 1o. - A Secretaria anotará, no registro individual do sócio, as penalidades que lhe forem aplicadas.

§ 2o. - Nada constará do registro individual do sócio, se a pena não for confirmada.

Art. 73. - A eliminação prevista no Art. 71 - "a", destes Estatutos, deverá ser avisada com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 74. - O sócio poderá recorrer ao Conselho Deliberativo - por escrito e sem efeito suspensivo - dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das penalidades que lhe forem aplicadas pela Diretoria (Arts. 111 e 122 - I).

Art. 75. - "Ad referendum" da Diretoria, o Presidente, ou qualquer Diretor, poderá suspender o sócio, preventivamente, do exercício de seus direitos sociais, pelo tempo necessário à apuração da infração e consequente aplicação da penalidade.

§ único. - A apuração da infração deverá ser feita no prazo máximo de 7 (sete) dias, findo o qual a suspensão cessará automaticamente, se nenhuma penalidade for aplicada, implicando no afastamento do sócio.

Art. 76. - Aos SÓCIOS FUNDADORES, HONORÁRIOS E TITULARES - Classes "A" e "B" que não tenham sofrido qualquer penalidade no decurso dos últimos 20 (vinte) anos de permanência no

quadro social, bem como aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, não será esta suspender o exercício de seus direitos, mas a aplicação das penalidades prescritas no Art. 70 só se tornará efetiva mediante julgamento por parte do Conselho Deliberativo (Art. 111 e 122, II).

§ 1o. - Configurada a infração prevista neste artigo, a Diretoria dentro do prazo de 10 (dez) dias, fará comunicação ao Conselho Deliberativo, ocasião em que remeterá o relato da ocorrência e o depoimento das partes envolvidas e respectivos testemunhos.

§ 2o. - Se, face a gravidade da falta e ao número de associados envolvidos, o prazo inicial não puder ser cumprido, a Diretoria remeterá ao Presidente do Conselho Deliberativo relatório da ocorrência, bem como as razões do não cumprimento do prazo determinado no parágrafo anterior. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá autorizar a concessão de mais 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos. Findo o novo prazo, o assunto será encaminhado ao Conselho Deliberativo que se manifestará em 10 (dez) dias.

§ 3o. - Sempre que a Diretoria encaminhar qualquer assunto ao Conselho Deliberativo, para exame, deverá informar o seguinte:

- a) data de admissão do associado no Clube;
- b) se esse associado está em dia com seus compromissos na Tesouraria;
- c) data do início da penalidade, juntando cópia do expediente dirigido ao associado infrator;
- d) amparada na ficha de ocorrência, relatar os antecedentes, mencionando a data, a penalidade, e fazendo um resumo sucinto das faltas praticadas;
- e) qual a categoria e classe em que está classificado o associado, e
- f) outros informes que julgar conveniente, independente do fato sob exame.

§ 4o. - A suspensão de direitos, aplicada pela Diretoria no caso deste artigo, pendurará até a decisão final do Conselho Deliberativo, vigorando a pena, porventura aplicada por este, a partir da data da primeira comunicação da Diretoria ao associado infrator, suspendendo os seus direitos.

§ 5o. - A primeira decisão do Conselho Deliberativo sob a penalidade disciplinar aplicada ao as-

Fls. 15
Proc. 16362
CJ

Fls. 15
Proc. 192
Dw

sociado, poderá ser objeto de recurso do interessado ou da Diretoria; o recurso obedecerá os seguintes requisitos:

- a) ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão ocorrida;
- b) estar instruído com outros informes e argumentos que justifiquem o reexame da matéria, e
- c) na falta de qualquer desses requisitos, o recurso será sumariamente arquivado.

Art. 77 - O sócio eliminado na forma do art. 71, letra "a", poderá ser readmitido, mediante pagamento em dobro das contribuições calculadas desde o último pagamento até o mês da readmissão, e solvidas as dívidas de outra natureza que deram causa à eliminação.

§ 1o. - Para tal fim, o sócio eliminado terá que manifestar sua vontade em pedido escrito à Diretoria, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da comunicação da eliminação.

§ 2o. - Admitir-se-á a readmissão com base neste artigo até 2 (duas) vezes.

§ 3o. - Nas condições estabelecidas neste artigo, o TÍTULO SOCIAL somente poderá ser alienado depois de um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da aprovação da readmissão.

TÍTULO VII ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 78 - São órgãos do Clube:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria e
- d) Comissão Fiscal.

CAPÍTULO I ASSEMBLÉIA GERAL Seção I Normas Gerais

Art. 79 - A Assembléia é o órgão soberano da sociedade e constituir-se-á de sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais (Art. 68 "a").

§ único - A secretaria do Clube afixará, nos quadros de avisos das Sedes Central e de Campo, pelo prazo de 10 (dez) dias, antecedentes à realização da Assembléia Geral, a relação nominal dos sócios sem direito a voto, podendo o excluído regularizar a sua situação até 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos.

Art. 80 - Reunir-se-á a Assembléia Geral mediante convocação do Presi-

dente do Conselho Deliberativo:

- a) ordinariamente, como órgão eletivo, e
- b) extraordinariamente, para deliberar sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 81 - Far-se-á a convocação de Assembléia Geral por edital publicado em jornal desta cidade, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data marcada, devendo o edital mencionar o motivo, hora e local de sua realização.

Art. 82 - Compete ao Presidente do Clube, na falta deste, ao seu substituto eventual, instalar a Assembléia Geral, declarar seus fins e entregar a Direção da Mesa ao Presidente do Conselho Deliberativo, para presidir aos trabalhos.

§ único - Havendo incompatibilidade do Presidente do Conselho Deliberativo para dirigir a Mesa, em função da pauta dos trabalhos, a direção será conferida ao 1o. ou 2o. Secretário do Conselho Deliberativo, pela ordem. Permanecendo a incompatibilidade, o Conselho Deliberativo designará um de seus membros para dirigir a Mesa.

Art. 83 - O Presidente da Mesa escolherá dois sócios, independentemente da condição de Conselheiro ou Diretor, para servirem como secretários da Assembléia Geral, e, se for o caso, também quantos necessários para os trabalhos (Art. 95).

Art. 84 - Na Assembléia Geral, os sócios presentes aporão suas assinaturas no livro de atas, para registro de comparecimento, devendo, no ato, exibir a respectiva carteira social, o recibo de quitação da última contribuição devida e prova de idade, se for exigida.

Art. 85 - Somente em casos excepcionais a Assembléia Geral poderá ser suspensa, observando-se entretanto, o prazo máximo de 8 (oito) dias para a conclusão dos trabalhos. Na impossibilidade de assim proceder, os trabalhos serão considerados concluídos, providenciando-se nova convocação, nos termos do Art. 81.

Art. 86 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, exceto na condição prevista no Art. 170.

Art. 87 - É vedado o voto por procuração.

Art. 88 - Os SÓCIOS das categorias DEPENDENTE - Classe "D", TEMPORÁRIO, UNIVERSITÁRIO e ATLETA, não poderão votar, ou ser votados (Art. 68 "a"). O SÓCIO DEPENDENTE - Classe "C", maior de 18 (dezoito) anos, poderá votar, sem ser votado.

Art. 89 - O Presidente da Assembléia Geral votará juntamente com o plenário, em todas as votações secretas. Nas votações por aclamação ou a descoberto,

somente no caso de empate.

Art. 90 - Não será permitida a discussão de matéria que não se enquadre no edital de convocação.

Art. 91 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados no livro de atas, após a última assinatura de presença (Art. 84).

Art. 92 - A ata dos trabalhos da Assembléia Geral deverá ser assinada pelos componentes da Mesa.

Seção II

Assembléia Geral Ordinária

Art. 93 - A Assembléia Geral Ordinária tem por finalidade a eleição dos membros do Conselho Deliberativo do Clube, ressalvada a hipótese do Art. 105 "b", destes Estatutos.

Art. 94 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de março, para a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo - como dispõe o artigo 106, desses Estatutos - completar as vagas porventura existentes nos quadros do Conselho Deliberativo e eleger os respectivos suplentes (Arts. 105 "a" e 165 - § 1o.).

Art. 95 - O Presidente da Assembléia, ao compor a Mesa dos Trabalhos, como estabelecem os artigos 82 e 83 destes Estatutos, designará, também, escrutinadores e fiscais necessários, devidamente credenciados.

Art. 96 - Competirá, também, à Assembléia Geral Ordinária, dar posse aos Conselheiros e Suplentes eleitos (Art. 167).

Art. 97 - A Assembléia Geral Ordinária será instalada às 13:00 (treze) horas do dia de sua convocação, prolongando-se ininterruptamente, até às 22:00 (vinte e duas) horas, após o que não serão permitidas novas assinaturas no livro de presença (Art. 84), encerrando-se a votação.

Art. 98 - Na Assembléia Geral Ordinária o voto será sempre secreto.

Art. 99 - O processo das eleições é o estabelecido no Título IX, Arts. 157, a 167, destes Estatutos.

Seção III

Assembléia Geral Extraordinária

Art. 100 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada:

- a) por deliberação do Conselho Deliberativo;
- b) Por requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos conselheiros em exercício;
- c) a pedido da Diretoria, e

d) por requerimento de 1/10 (um décimo), pelo menos, dos componentes do quadro social, nas condições do Art. 79, mediante a apresentação de petição fundamentada.

Art. 101 - A Assembléia Geral Extraordinária será instalada em primeira chamada, com o comparecimento de, pelo menos, metade e mais um dos sócios, e, em seguida chamada 0:30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de sócios, exceto na hipótese prevista no Art. 170.

Art. 102 - Na Assembléia Geral Extraordinária, após os sócios terem registrado o seu comparecimento, na forma do artigo anterior, o Presidente da Mesa dará início aos trabalhos, sendo vedado, a partir de então, consignar novos comparecimentos.

Art. 103 - Só poderá participar da Assembléia Geral Extraordinária para discutir e votar a matéria em pauta; o sócio cujo comparecimento houver sido registrado na forma do Art. 84, destes Estatutos.

Art. 104 - Na Assembléia Geral Extraordinária, o voto poderá ser por aclamação, a descoberto ou secreto.

CAPÍTULO II

CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I

Composição

Art. 105 - O Conselho Deliberativo será composto nos termos da Lei nº. 6.251, de 08/10/75, e Decreto nº. 80.228, de 25/08/77, de:

- a) tantos membros quantos se fizerem necessários para que haja uma proporção de 20 (vinte) conselheiros efetivos excluindo-se os referidos na letra "b" deste artigo para cada grupo de 1.000 (mil) sócios, e suplentes em número equivalente a metade do que for fixado para os efetivos em Assembléia Geral Ordinária (Art. 93), e
- b) os ex-presidentes da Diretoria do Clube Jundiaense, com mandatos exercidos a partir da fusão a que se refere o artigo 1o., destes Estatutos, até a gestão de 1970/1971, que são considerados Conselheiros Vitalícios.

§ 1o. - Somente o sócio com mais de 5 (cinco) anos de permanência ininterrupta no quadro social como sócio Titular, Fundador, Honorário ou Remido, poderá concorrer ao cargo de

Conselheiro, observada a restrição do artigo 88.

§ 2o. - 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros eleitos, deverão ser brasileiros ou de nacionalidade portuguesa (Art. 4o. § único).

§ 3o. - No limite a ser fixado nos termos deste artigo, letra "a", excluem-se os SÓCIOS das categorias DEPENDENTE - Classe "D", TEMPORÁRIO, UNIVERSITÁRIO e ATLETA.

Art. 106 - O mandato do Conselheiro será de 6 (seis) anos, renovando-se 1/3 (um terço) do Conselho, bienalmente, no mês de março (Art. 93), com exceção dos ex-Presidentes, mencionados no Art. 105. "b", que são vitalícios.

Art. 107 - Enquanto no desempenho do cargo de Diretor, ou integrando a Comissão Fiscal, o Conselheiro ficará afastado do exercício de seu mandato, sendo substituído pelo suplente mais idoso.

Art. 108 - O Conselho será presidido por um de seus membros efetivos, com filiação no quadro social do CLUBE, de, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos, eleito pelos demais Conselheiros por 2 (dois) anos, na primeira reunião subsequente a Assembléia Geral Ordinária prevista no Art. 94, destes Estatutos.

§ 1o. - Far-se-á o registro da Candidatura à Presidência do Conselho Deliberativo mediante requerimento protocolado na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da eleição, subscrito por, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros efetivos. O candidato deverá manifestar a sua concordância expressa no próprio requerimento.

§ 2o. - A posse do Presidente do Conselho será o último ato da reunião.

§ 3o. - Só se admitirá a reeleição de Presidente do Conselho Deliberativo por mais 1 (um) período consecutivo.

§ 4o. - Se o candidato estiver exercendo o cargo de Diretor ou integrando a Comissão Fiscal, ficará após o registro de sua candidatura, automaticamente impedido de exercer aquelas funções, reintegrando-se ao Conselho Deliberativo, temporariamente, até a apuração da eleição.

Art. 109 - O Presidente escolherá, entre os Conselheiros, dois secretários, ficando a cargo do 1o. a redação das atas e o 2o. os demais trabalhos da Secretaria do Conselho.

Art. 110 - Em caso de vaga do cargo de Presidente, o Conselho elegerá o substituto, que completará o mandato (Art. 108).

Art. 111 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo

Presidente, através de edital que deverá contar a ordem do dia e será afixado nas Sedes Central e de Campo, com comunicação a cada um dos Conselheiros, por escrito, mediante protocolo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo nos casos do item I, do Art. 122, quando o prazo será de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 112 - O Conselho reunirá-se, em primeira chamada, com a presença de metade e mais um de seus membros.

§ 1o. - Não alcançando esse número, o Conselho se reunirá 0:30 (trinta) minutos depois, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2o. - Todas as decisões deverão ser tomadas com a participação mínima de 1/3 (um terço) dos membros presentes.

§ 3o. - Os votos vencidos constarão de ata, se for solicitada a sua transcrição.

Art. 113 - Também se reunirá o Conselho Deliberativo, quando solicitado:

- a) por 1/3 (um terço), pelo menos, de seus membros efetivos;
- b) pela Diretoria;
- c) pela Comissão Fiscal;
- d) por sócios, em número de 100 (cem), pelo menos (Art. 68), e
- e) pelo seu presidente.

Art. 114 - Compete ao Presidente dirigir as reuniões do Conselho e só terá direito a voto em caso de empate, excetuadas as votações secretas, nas quais votará juntamente com os demais.

§ único - Na sua ausência, a reunião será presidida pelo 1o. secretário e, na falta deste, pelo 2o. Secretário, que nomeará outro Conselheiro para secretariar os trabalhos.

Art. 115 - Quaisquer assuntos de interesse do Clube poderão ser tratados nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 116 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos sócios, salvo as de caráter secreto, a juízo do Presidente, e aquelas convocadas para exame de medidas disciplinares (Art. 74 e 76).

Art. 117 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo será facultado à Diretoria apresentar projetos, sugestões e esclarecimentos, não tendo, porém, direito a voto.

Seção II

Competência Direta

Art. 118 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, por aclamação, vota-

ção nominal, ou voto secreto por período de:

- I - 2 (dois) anos, o Presidente do Conselho Deliberativo (Art. 108);
- II - 3 (três) anos, o Presidente da Diretoria e os 2 (dois) Vice-Presidentes, dando-lhes posse imediata (Art. 122 - V - letra "a");
- b) na mesma reunião eleger e empossar os membros da Comissão Fiscal e Suplentes, pelo mesmo prazo (Art. 122 - V - letra "a");
- c) deliberar sobre todos os assuntos concernentes a vida do Clube, salvo transformar seus fins e objetivos, sendo o único competente para renunciar direitos, alienar mediante concorrência pública, e, de qualquer forma onerar seus bens;
- d) intervir na administração da sociedade, se os interesses desta assim o exigirem, devendo convocar dentro de 10 (dez) dias, contados da intervenção, uma Assembleia Geral, a cuja apreciação submeterá a deliberação tomada;
- e) cassar o mandato dos membros da Diretoria, do próprio Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal, que atentarem contra as normas estabelecidas nos Estatutos, ou quando o exigirem os interesses do Clube, tornando-os inelegíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- f) submeter à Comissão Fiscal, para parecer, as questões econômico-financeiras, inclusive balancetes, balanços, relatórios anuais e de término de mandato apresentados pela Diretoria;
- g) apreciar e votar o relatório anual e de término de mandato da Diretoria, e sua prestação de contas;
- h) deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data de sua interposição, findo o qual será concedido efeito suspensivo até a deliberação do recurso (Art. 74);
- i) fixar o número de seus membros, nos termos do Art. 105, letras e parágrafos, por oca-

são da renovação, de acordo com o Conselho Deliberativo, e decidir sobre os casos omissos, conforme a sua natureza, por analogia, por equidade, e outros princípios e normas gerais de direito, ou, ainda, de acordo com os usos e costumes, mas sempre de maneira que nenhum interesse particular ou de grupos prevaleça sobre os interesses da sociedade.

§ Único - Das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, em que forem realizadas as eleições de seu Presidente (Art. 108), do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria (letra "a") deste artigo, dos membros da Comissão Fiscal (letra "b") deste artigo, serão extraídas 4 (quatro) cópias, autenticadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, destinando-se uma para arquivamento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, duas para serem afixadas nas Seres Central e de Campo e a quarta para os arquivos do Clube.

Seção III Competência Complementar

- Art. 119 - Compete ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria:
- a) conceder título de SÓCIO HONORÁRIO (Art. 10);
 - b) fixar o limite do QUADRO SOCIAL (Art. 6);
 - c) fixar o valor do TÍTULO SOCIAL - Classes "A" e "B" e DEPENDENTE - Classes "C" e "D", (Art. 27);
 - d) determinar o valor da contribuição mensal para conservação e melhoria (Art. 44 e 45);
 - e) aprovar o REGIMENTO INTERNO, que complementa estes Estatutos (Art. 129 - "c");
 - f) examinar e votar o orçamento econômico-financeiro (Art. 130 - "g").

Seção IV Disposições Especiais

Art. 120 - Vagando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria, considerar-se-ão vagos todos os demais cargos, e, nesse caso, o Conselho Deliberativo se reunirá dentro de 8 (oito) dias, a fim de que se realize nova eleição, para que seja completado o mandato (Arts. 118 "a" - II e 144).

Art. 121 - Perderá o mandato, tornando-se inelegível por 5 (seis) anos, o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa es-

crita, ou a 5 (cinco) reuniões com ausências justificadas ou não, ocorridas dentro do ano calendário ou civil, e desde que se refiram ao mesmo mandato.

§ 1o. - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Deliberativo, dando ciência ao Conselheiro excluído.

§ 2o. - O Conselheiro poderá solicitar licença, por escrito e devidamente justificada, por período de até 90 (noventa) dias, admitindo-se, ainda, uma renovação. Em ambos os casos, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá autorizar, de imediato, a licença, "ad referendum" dos Srs. Conselheiros.

Seção V Calendário

Art. 122 - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo:

I - em época pré-estabelecida, mediante convocação, especial e urgente, para deliberar sobre o disposto nos Arts. 74 e 76, observado o Art. 111, ou nas hipóteses previstas no Art. 113, destes Estatutos;

II - MENSALMENTE (segunda quinzena) para:

- examinar o balancete do mês anterior;
- conhecer o relatório das realizações do Clube, de qualquer natureza, no mesmo período, e
- resolver os assuntos de ordem geral, de sua competência.

III - MARÇO (anualmente - segunda quinzena), para apreciação do relatório da Diretoria e da prestação de contas do exercício anterior, após a manifestação da Comissão Fiscal (Arts. 118 "f" e 130 "e");

IV - ABRIL (segunda quinzena), de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para eleger o Presidente do Conselho Deliberativo (Art. 108);

V - JULHO (Segunda quinzena), de 3 (três) em 3 (três) anos, para:

- eleger e empossar o Presidente e os 2 (dois) vice-Presidentes da Diretoria, (Art. 118 "a" II), a Comissão Fiscal e respectivos Suplentes (Art. 118 "b"), e
- apreciar a prestação de contas, o relatório detalhado da Diretoria e o balancete eco-

nômico financeiro do Clube, em virtude do término do mandato da Diretoria (Art. 130 "e");

VI - OUTUBRO - (anualmente - segunda quinzena), com a seguinte finalidade:

- fixar o limite do quadro social (Art. 8);
- determinar o valor da contribuição de conservação (Art. 44), e
- fixar a cotação do TÍTULO SOCIAL - Classes "A" e "B" e TÍTULO DEPENDENTE - Classes "C" e "D" (Art. 27).

VII - NOVEMBRO - 1o. anualmente (segunda quinzena):

- examinar o orçamento para o exercício seguinte, após parecer da Comissão Fiscal (Art. 130 "g");
- examinar o inventário de bens patrimoniais (Art. 133 "e");

2o. - de 2 (dois) em 2 (dois) anos, (segunda quinzena) revisar e manifestar-se sobre o REGIMENTO INTERNO, proposto pela Diretoria (Art. 129 "c")

CAPÍTULO III DIRETORIA Seção I Composição

Art. 123 - A Diretoria terá o mandato de 3 (três) anos composta de (Art. 118 "b"):

Presidente;

1o. Vice Presidente;

2o. Vice Presidente;

1o. Secretário;

2o. Secretário;

1o. Tesoureiro;

2o. Tesoureiro;

Diretor Social da Sede de Campo;

Diretor Social da Sede Central;

Diretor de Campo;

Diretor de Esportes;

Diretor Cultural;

Diretor de Patrimônio;

Diretor de Pessoal e Jurídico.

§ 1o. Dentro de 15 (quinze) dias de sua eleição, o Presidente da Diretoria, nomeará, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, os demais membros da Diretoria (Art. 126 "c").

§ 2o. - É vedada a reapresentação para o exercício do mesmo cargo, de candidato não referendado anteriormente.

§ 3o. - Findo os prazos referidos

§ 3o. - Findo os prazos referidos

no parágrafo 1o., deste artigo, sem que o Conselho Deliberativo tenha conhecimento da constituição da Diretoria, considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria.

§ 4o. - Se, dentro de 15 (quinze) dias, o Conselho Deliberativo não se pronunciar sobre a nomeação dos demais membros da Diretoria, prevista no parágrafo 1o. deste artigo, considerar-se-á conformada a nomeação.

§ 5o. - A posse dos demais membros da Diretoria dar-se-á pelo Conselho Deliberativo.

§ 6o. - Para os cargos abaixo relacionadas, só poderão ser eleitos, ou nomeados, sócios que pertençam por tempo ininterrupto, ao quadro social do Clube, como sócio Titular, Fundador, Honorário ou Remido, mantida a restrição do Art. 88, (Art. 177 § 1o.) a saber:

- a) Presidente, 1o. e 2o. Vice-Presidentes, filiação mínima de 10 (dez) anos, e
- b) 1o. e 2o. Secretários, 1o. e 2o. Tesoureiros e Diretor de Patrimônio e Diretor Pessoal Jurídico, filiação mínima de 5 (anos).

§ 7o. - Não poderá candidatar-se ao cargo de Presidente o sócio que houver exercido a Presidência da Diretoria no período anterior à eleição.

§ 8o. - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros ou portugueses (Art. 4 § único), maiores de 21 (vinte e um) anos, residentes e domiciliados em Jundiá.

Art. 124 - Observado o disposto no § 3o. do artigo 164, a Diretoria poderá designar, para coadjuv-la, tantos subdiretores quantos julgar necessários, os quais não terão direito a voto, sendo-lhes facultada a presença em reuniões da Diretoria.

Art. 125 - No caso de licenciamento de qualquer membro da Diretoria, esta escolherá, por maioria de votos, um dos seus componentes para substituir, cumulativamente, o licenciado.

Seção II Competência

Art. 126 - Do Presidente da Diretoria:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procurador judicial, na forma da lei, dando, em 24 (vinte e quatro) horas, ciência do fato ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) representar a Diretoria junto ao Conselho Deliberativo;
- c) nomear os Diretores, exceto

os Vice-Presidentes, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da sua posse, "ad referendum" do Conselho Deliberativo (Art. 123 § 1o. a 4o.);

- d) convocar e presidir às reuniões da Diretoria, executar e determinar as suas decisões;
- e) cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, vetando-as quando julgar contrárias aos interesses do Clube; nesse caso, deverá apresentar as razões do veto, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, ao Presidente do Conselho; rejeitado o veto por dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho, o Presidente deve cumprir a decisão, sob pena de perda de mandato.
- f) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- g) assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos relativos à movimentação de fundos da sociedade ou que importem em obrigações para ela, respeitadas as disposições destes Estatutos;
- h) visar todas as contas de despesas autorizadas, para efeito de pagamento.

Art. 127 - Dos Vice-Presidentes:

- a) na ordem de seus respectivos cargos, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e assumir a Presidência, na hipótese de vacância daquele cargo (Art. 144), e
- b) exercer as demais atribuições que forem cometidas pelo Presidente.

Art. 128 - Do 1o. Secretário:

- a) dirigir os serviços da Secretaria, abrir, distribuir e assinar a correspondência;
- b) substituir o Presidente, no impedimento deste e dos Vice-Presidentes, no máximo pelo prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) incumbir-se das publicações da Sociedade e supervisionar as suas relações públicas;
- d) assinar as carteiras de identidade dos sócios, e
- e) secretariar as reuniões da Diretoria.

Art. 129 - Do 2o. Secretário:

- a) auxiliar o 1o. Secretário nas suas funções e substituí-lo

- nos impedimentos;
- b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria; e
- c) atualizar de 2 (dois) em 2 (dois) anos, até 31 de outubro o REGIMENTO INTERNO.

Art. 130 - Do 1o. Tesoureiro:

- a) supervisionar os serviços de arrecadação da receita e execução da despesa da Sociedade, observando rigorosamente a proposta orçamentária;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores pecuniários do Clube, depositando-os em bancos idôneos, a juízo da Diretoria;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos relativos a movimentação de fundos da sociedade ou que importem em obrigações para ela;
- d) efetuar o pagamento das despesas da sociedade fazendo-o exclusivamente por meio de cheques nominais de valor superior a 2 (duas) contribuições mensais de conservação, vigentes na época do respectivo pagamento;
- e) apresentar à Diretoria, mensalmente, o balancete financeiro, trimestralmente, o balancete analítico, anualmente o balanço geral e quando devido no término de mandato;
- f) advertir os sócios em débito com a Tesouraria e levar à Diretoria o nome dos que não saldarem seus compromissos dentro do prazo; e
- g) elaborar a proposta orçamentária.

Art. 131 - Do 2o. Tesoureiro:

auxiliar o 1o. Tesoureiro em suas funções e substituí-lo, em seus impedimentos.

Art. 132 - O Tesoureiro em exercício não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas; se o fizer, seu substituto procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com assistência do Presidente e do 1o. Vice-Presidente lavrando-se em termo, em duas vias, das quais a primeira ficará no arquivo da Diretoria.

Art. 133 - Do Diretor do Patrimônio:

- a) organizar e dirigir o almoxarifado.
- b) levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens e

imóveis;

- c) zelar pela conservação dos bens do Clube;
- d) representar a Diretoria em qualquer Comissão de obras do Clube; e
- e) apresentar anualmente até 31 de outubro, o inventário de bens patrimoniais. Poderá, entretanto, no decorrer do exercício, sugerir a baixa dos bens considerados disponíveis, justificando e propondo as medidas cabíveis.

Art. 134 - Através do REGIMENTO INTERNO serão definidas as funções de Diretor Social da Sede Central, Diretor Social da Sede de Campo, Diretor de Campo, Diretor de Esportes, Diretor Cultural e Diretor de Pessoal Jurídico.

Art. 135 - Além as atribuições já referidas, compete à Diretoria como órgão diretivo do Clube:

- a) gerir a sociedade, administrativa e socialmente, fazendo cumprir estes Estatutos, as Resoluções e o REGIMENTO INTERNO;
- b) examinar as reclamações dos sócios, deliberando a respeito;
- c) elaborar planos de atividades, considerando a finalidade do Clube e as possibilidades orçamentárias, tendo presentes os Arts. 44 e 45, destes Estatutos;
- d) promover a arrecadação das receitas do Clube e liquidar as despesas previstas no orçamento, agindo de maneira idêntica quanto às receitas e despesas extraordinárias, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- e) propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter econômico-financeiro;
- f) instaurar inquéritos para apurar infrações cometidas por sócios ou membros de suas famílias, aplicando-lhes as penalidades cabíveis (Art. 70 a 77);
- g) admitir, demitir, readmitir, eliminar e licenciar sócios na conformidade das normas estatutárias (Art. 55 a 66), e
- h) nomear comissões de sindicância, para exame de propostas de admissão e processamento de inquéritos que se tornarem necessários.

Art. 136 - A Diretoria fica investida de

amplios poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes aos fins objetivos do Clube, ressalvado o disposto no Art. 118 "c" destes Estatutos.

Art. 137 - A Diretoria só é responsável pelos atos dos seus membros e auxiliares, quando praticados no desempenho de suas funções específicas.

Art. 138 - A Diretoria poderá estabelecer taxas, a fim de tornar exequíveis empreendimentos esportivos e sociais.

Art. 139 - A Diretoria tem poderes para decidir sobre os casos omissos no REGIMENTO INTERNO "ad referendum" do Conselho Deliberativo, bem como para representar ao mesmo Conselho, a respeito de casos não previstos nestes Estatutos, e propor a sua regulamentação.

Seção III

Limitações de Competência

Art. 140 - A Diretoria, ou qualquer de seus membros, não poderá, a custa dos cofres do Clube, contribuir para quaisquer fins estranhos aos objetivos da Sociedade.

Art. 141 - Não poderá, também, a Diretoria, ou qualquer de seus membros, efetuar despesas ou compras superiores ao previsto no orçamento, alienar ou onerar bens sociais e renunciar direitos, salvo quando expressamente autorizada pelo Conselho Deliberativo (Arts. 118 "c", 119 "f" e 133 "e").

Seção IV

Reuniões

Art. 142 - A Diretoria reunir-se-á semanalmente e toda vez que convocada pelo Presidente.

§ único - O diretor que faltar a 8 (oito) reuniões consecutivas, ou 15 (quinze) alternadas, sem justificativa aceita, será destituído do cargo, por abandono (Art. 146).

Art. 143 - Nas reuniões de Diretoria, só poderão ser tomadas decisões com a presença mínima de 7 (sete) diretores.

§ 1o. - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, exceto nas votações secretas, em que votará juntamente com os demais.

§ 2o. - O voto vencido constará da ata, se for solicitada a sua transcrição.

§ 3o. - Os membros do Conselho Deliberativo poderão assistir às reuniões da Diretoria.

Seção V

Vacância de Cargos

Art. 144 - Vagando o cargo de Presidente da Diretoria, pela ordem, assumirão o 1o. e 2o. Vice-Presidentes; ocorrendo também a vacância nesses cargos, o

Presidente do Conselho Deliberativo assumirá aquele, cumulativamente, durante o prazo previsto no Art. 120.

Art. 145 - A destituição de qualquer membro da Diretoria dependerá de homologação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 146 - O Diretor que abandonar a função só poderá vir a ocupar outro cargo, em qualquer órgão do Clube, eletivo ou por nomeação, depois de decorridos 6 (seis) anos, contados da data em que ocorreu o abandono (Art. 142 - § único).

Seção VI

Calendário

Art. 147 - Reunir-se-á a Diretoria: SEMANALMENTE, para as reuniões de rotina e sempre que houver necessidade (Art. 142). Apresentará ao Conselho Deliberativo:

I - MENSALMENTE (até o dia 20):

a) o balancete do mês anterior, que deverá ser afixado nos quadros de avisos das Sedes Central e de Campo (Arts. 130 - "e" e 155);

b) o relatório das realizações do Clube, de qualquer natureza, mesmo no período;

II - TRIMESTRALMENTE (até o dia 20): o balancete analítico do trimestre civil anterior, que deverá ser afixado nos quadros de avisos das Sedes Central e de Campo (Art. 130 - "e");

III - MARÇO (Anualmente - primeira quinzena): a prestação de contas, o relatório detalhado e o balanço econômico e financeiro da sociedade, referentes ao exercício anterior (Art. 130 - "e");

IV - JULHO - (primeira quinzena) de 3 (três) em 3 (três) anos, a prestação de contas, o relatório detalhado de sua gestão e o balancete econômico financeiro do Clube, em virtude de término de mandato;

V - OUTUBRO (anualmente - primeira quinzena) as propostas, para o exercício seguinte:

a) do limite do quadro social (Art. 6)

b) do valor da contribuição de conservação (Art. 44);

c) da cotação do TÍTULO SOCIAL - Classes "A" e "B" e TÍTULO DEPENDENTE -

- Classes "C" e "D" (Art. 27).
VI-NOVEMBRO - 1o. anualmente - primeira quinzena:
 a) a previsão orçamentária (Art. 130 "g")
 b) o inventário de bens patrimoniais (Art. 133 "e")
 2o. de 2 (dois) em 2 (dois) anos, primeira quinzena, a atualização do REGIMENTO INTERNO (Art. 129 "c").

**CAPÍTULO IV
 COMISSÃO FISCAL**
 Seção I
 Composição

Art. 148 - A Comissão Fiscal será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo os membros efetivos ou os membros em exercício designados respectivamente de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos, por 3 (três) anos, pelo Conselho Deliberativo (art. 118 "b"). No caso de vaga ou impedimento do Presidente a substituição será feita pelo Vice-Presidente; no caso das demais vagas ou impedimentos a substituição será feita por membro suplente, competindo a nova composição, por comum acordo, a designação do cargo do substituto, que poderá ocupar o cargo de Vice-Presidente ou Secretário, caso em que, o Secretário em exercício passará a ocupar a Vice-Presidência. Todas as alterações na composição da Comissão Fiscal deverão ser comunicadas, dentro do prazo de 10 (dez) dias, à Diretoria e ao Conselho Deliberativo".

Art. 149 - A Comissão Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, visando ao atendimento do Art. 152.

Art. 150 - As decisões da Comissão Fiscal serão tomadas por maioria de votos, podendo os seus membros apresentar voto em separado.

Art. 151 - Os votos e pareceres da Comissão Fiscal deverão ser emitidos em 10 (dez) dias, após o recebimento dos elementos referidos no Art. 152. Findo esse prazo, a documentação acompanhada de parecer ou não, será devolvida ao Conselho Deliberativo, onde ficará à disposição de seus membros, para exame.

**Seção II
 Competência**

Art. 152 - É de alçada da Comissão Fiscal, mediante parecer a ser exarado:

- a) examinar, quando encaminhados pelo Conselho Deliberativo, os balanços anuais e de término de mandato, relatórios e prestações de contas da Diretoria (Art. 118 "f")

e 130 "e");

- b) opinar nas questões econômico-financeiras, quando julgado necessário pelo Conselho Deliberativo, e
 c) manifestar-se sobre o inventário de bens patrimoniais (Art. 133 "e").

**TÍTULO VIII
 ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA
 E FINANCEIRA**
CAPÍTULO I

RECEITA

Art. 153 - A receita do Clube será dividida em ordinária e extraordinária.

§ 1o. - Comporão a receita ordinária:

- a) o produto das contribuições de conservação;
 b) a receita de festividades promovidas pelo Clube e as referidas do Art. 138;
 c) a receita proveniente de indenização, pela cessão das instalações do Clube, na forma do Art. 3 - § 1o., e
 d) o produto da TAXA DE TRANSFERÊNCIA na forma prescrita no REGIMENTO INTERNO.

§ 2o. - Constituirão a receita extraordinária:

- a) os donativos e legados em dinheiro;
 b) os juros de depósitos bancários;
 c) as rendas eventuais e subvenções, e
 d) o produto da alienação dos bens sociais

**CAPÍTULO II
 DESPESA**

Art. 154 - A despesa do Clube compreenderá:

- a) pagamento dos encargos regularmente assumidos, pertinentes aos custos de conservação;
 b) pagamento de impostos, taxas, aluguéis, energia elétrica, telefones, conservação e melhoramentos nas Sedes Central e de Campo, e nas demais dependências;
 c) compra de material de expediente, anúncios e publicações;
 d) gastos decorrentes de festas, conferências e outras reuniões promovidas pela Diretoria ou por ela autorizadas, assim como as despesas de representação esportiva;

- e) aquisição de material esportivo;
- f) salários de empregados e comissões de cobradores;
- g) gastos com serviços internos, e
- h) despesas eventuais e imprevisíveis.

§ Único - As despesas previstas neste artigo deverão enquadrar-se no Orçamento, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, e serem feitas mediante LICITAÇÃO DE PREÇOS, na forma que dispuser o Regulamento Interno (art. 119 - "f").

CAPÍTULO III NORMAS GERAIS

Art. 155 - A escrituração do Clube obedecerá aos ditames da legislação em vigor, devendo, mensalmente, ser afixado o balanço, no quadro de avisos das Sedes Central e de Campo.

Art. 156 - O patrimônio social será constituído pelos bens que o Clube possua, devidamente arrolados e avaliados.

TÍTULO IX ELEIÇÃO APURAÇÃO E POSSE CAPÍTULO I CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I Registro

Art. 157 - As chapas deverão ser registradas na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a eleição.

§ 1o. - Far-se-á o registro das chapas mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 30 (trinta) sócios que não sejam candidatos (Art. 164).

§ 2o. - É indispensável, para o registro de chapas, que todos os candidatos, nelas indicados, concordem, expressamente, com o registro requerido.

Art. 158 - Os candidatos não poderão ser registrados em mais de uma chapa.

Art. 159 - Dentro de quarenta e oito (48) horas, a partir da entrada dos requerimentos na Secretaria do Clube, o primeiro signatário de cada uma delas ou os seguintes, pela ordem de requerentes, será notificado do registro da chapa, ou se for o caso da impugnação.

§ Único - Na hipótese de impugnação, dar-se-á o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da entrega do protocolo da notificação, para que o nome impugnado seja substituído, devendo a nova indicação ser firmada por 10 (dez) sócios que não sejam can-

didatos (Art. 164).

Art. 160 - As chapas registradas serão fixadas pela Secretária do Clube, no quadro de avisos das Sedes Central e de Campo, para conhecimento dos sócios, providenciando-se, simultaneamente, a sua divulgação pela imprensa local.

Seção II Eleição

Art. 161 - No dia, hora e local marcados para a eleição, instalar-se-á Assembleia Geral Ordinária, na forma do TÍTULO VII - CAPÍTULO I - Seção II.

Art. 162 - Os sócios votarão pela ordem de chegada, colocando as cédulas na urna.

Art. 163 - As cédulas necessárias para votação serão impressas, pelo Clube, em papel branco e em modelo padrão, contendo os nomes dos candidatos a que se refere o artigo 165.

§ Único - Será nula a cédula que contiver emenda, alteração de nome, vício ou sinal que possa prejudicar o sigilo do voto.

Art. 164 - Os membros do Conselho Deliberativo, e seus suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio direto e secreto dos sócios com direito a voto (Arts. 68 e 79).

§ 1o. - Não se aplica este regime aos membros do Conselho Deliberativo, enquadrados no artigo 105 "b" destes Estatutos.

§ 2o. - Só poderá concorrer à eleição, como candidato ou requerente de registro de candidatos, o sócio que se encontrar em pleno gozo de seus direitos sociais (art. 79).

§ 3o. - Não poderá ser candidato a cargo eletivo o sócio que sofreu penalidade nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se, posteriormente, a pena tenha sido revogada ou cancelada (Art. 124).

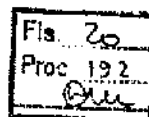
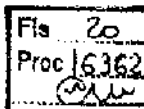
Art. 165 - Os candidatos ao Conselho Deliberativo concorrerão mediante chapas completas, com indicação de todos os nomes, com os respectivos tempos de mandato, não se permitindo Votação individual.

§ 1o. - Os Conselheiros eleitos para preencher vagas terão seus mandatos fixados pelo tempo restante. (Art. 94).

§ 2o. - Concorrerão, na mesma chapa, os respectivos Suplentes.

Seção III Apuração

Art. 166 - Encerrada a votação, far-se-á, imediatamente, a apuração dos



votos, sendo computados somente aqueles dados às chapas registradas, na forma do Art. 157 e parágrafos, destes Estatutos.

Seção IV Posse

Art. 167 - Ante o resultado do escrutínio e não ocorrendo impugnação imediata, a Mesa da Assembleia fará a proclamação dos eleitos e lhes dará posse no ato (Art. 96).

§ único - Ocorrendo impugnação, a Mesa da Assembleia resolverá, imediatamente, o impasse.

CAPÍTULO II PRESIDENTE - VICE-PRESIDENTES DA DIRETORIA E COMISSÃO FISCAL

Art. 168 - O Presidente, os 1o. e 2o. Vice-Presidentes da Diretoria, a Comissão Fiscal e os respectivos suplentes serão eleitos mediante a inscrição de chapas completas, uma para os cargos da Diretoria e outra para os cargos da Comissão Fiscal, a requerimento de, no mínimo, 5 (cinco) sócios, nas condições do Art. 79 destes Estatutos, com a anuência expressa dos candidatos.

§ 1o. - O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do Clube, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de eleição (Art. 122 - V - "a").

§ 2o. - Os votos, na chapa da Diretoria e da Comissão Fiscal, não serão vinculados.

§ 3o. - Feita a apuração, o Conselho Deliberativo dará posse imediata aos eleitos (Art. 118 - "a" - II e "b").

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169 - As disposições destes Estatutos, do REGIMENTO INTERNO e das Resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, obrigam a todos os sócios e seus dependentes, não se aceitando alegação de desconhecimento.

Art. 170 - O "CLUBE JUNDIAIENSE" só poderá ser dissolvido em caso de insuperáveis dificuldades na realização dos seus objetivos e tão somente por Assembleia Geral, especialmente convocada, a qual compareçam, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, devendo a decisão ser tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

§ único - Dissolvida a sociedade e satisfeito o seu passivo, o remanescente será distribuído às socie-

dades beneficentes locais, consideradas de utilidade pública, a critério da mesma Assembleia (Art. 15).

Art. 171 - A Sociedade tem uma bandeira, já consagrada, flâmula, emblema e distintivo, servindo o emblema para os seus impressos oficiais.

Art. 172 - Só serão remunerados os cargos de empregados do Clube constantes do quadro de pessoal, que será fixado anualmente, por ocasião da providência recomendada no Art. 130 "g".

Art. 173 - Estes Estatutos só poderão ser reformados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria, ou por solicitação de mais de 1/10 (um décimo) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, conforme determina o Art. 100 "d".

Art. 174 - Os sócios não respondam, solidária ou subsidiariamente, por compromissos assumidos pelos representantes do Clube, em nome deste.

Art. 175 - Qualquer reforma verificada nestes Estatutos incorporar-se-á ao seu texto, após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1o. - Para esse fim, o Presidente da Assembleia que alterou os Estatutos encaminhará, ao Presidente da Diretoria, em 5 (cinco) dias, cópia da ata de reunião.

§ 2o. - De posse da ata, o Presidente da Diretoria, diligenciará, dentro de 10 (dez) dias, no sentido de que os Estatutos sejam consolidados e registrados.

Art. 176 - A exploração dos serviços de bar, restaurante e outros, em qualquer dependência do Clube, só será concedida mediante concorrência pública.

§ único - Os preços de tais serviços constarão de tabelas aprovadas pela Diretoria e não poderão ser alteradas sem anuência da mesma, devendo ser afixadas nos respectivos locais a que se refiram.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 177 - Ficam mantidos, em caráter de exceção, os atuais sócios pertencentes às categorias REMIDO e VETERANO; essas categorias são consideradas em extinção.

§ 1o. - Os sócios remanescentes de ambas essas categorias ficarão sujeitos a estes Estatutos no concernente a direitos e obrigações de sócio, ficando, todavia, isentos do pagamento da Contribuição de Conservação.

§ 2o. - No caso de falecimento do sócio REMIDO ou

VETERANO, essa condição de sócio só poderá ser transferida para a viúva. Todavia, será facultado a este optar pelo recebimento, sem qualquer ônus, de um Título Social - Classe "A" ou "B", passando a integrar definitivamente a categoria de sócio TITULAR. A opção deverá ser feita no prazo improrrogável de 6 (seis) meses, a contar da data do falecimento.

§ 3o. - Também ficam mantidos, em caráter de exceção, os atuais TÍTULOS SOCIAIS - Classe "C", para os sócios dependentes que se situam entre 14 (catorze) e 17 (dezessete) anos de idade; os sócios dependentes - Classe "C" que se encontram nessa faixa de idade são considerados como categoria em extinção.

Art. 178 - É facultado aos atuais sócios REMIDOS e VETERANOS a transferência para a categoria de SÓCIO TITULAR - Classes "A" ou "B", desde que o faça mediante pedido escrito até o dia 31 de julho de 1979.

§ único - Neste caso, o TÍTULO SOCIAL só poderá ser alienado depois de um período de carência de 12 (doze) meses, a contar da data da aprovação da transferência pela Diretoria.

Art. 179 - Cada sócio existente até o dia 9 de dezembro de 1976 e que não perdeu a qualidade de sócio até a data de entrada em vigor dos presentes Estatutos Sociais receberá, sem qualquer ônus, o TÍTULO SOCIAL ou DEPENDENTE a que fizer jus.

§ 1o. - Os valores dos títulos, para o fim da parte final do "caput" deste artigo, serão fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria (Art. 122 - VI - "c").

§ 2o. - Os sócios referidos neste artigo existentes até o dia 9 de dezembro de 1976 e que não perderam a qualidade de sócios até a data da entrada em vigor dos presentes Estatutos Sociais, terão garantido o seu acesso às classes ou categorias superiores, ao ocorrerem as condições previstas nestes Estatutos para o acesso, sem qualquer ônus, ressalvadas as contribuições a que ficar obrigado (Arts. 22 a 26 e 43 a 54).

§ 3o. - O disposto nos artigos 48 e 49 destes Estatutos terá aplicação imediata; assim sendo, todos os dependentes de sócios que forem enquadrados automaticamente na categoria de SÓCIO DEPENDENTE - Classe "C" ou SÓCIO TITULAR - Classe "B" ficarão desde já sujeitos à taxa de conservação e/ou melhoria.

Art. 180 - Os atuais sócios BENEMÉRITOS passarão a integrar a categoria de sócios HONORÁRIOS.

Art. 181 - Na adaptação do Conselho Deliberativo ao regime destes Estatutos Sociais, observar-se-ão as seguintes regras:

- Os restantes 50% (cinquenta por cento) dos atuais membros do Conselho Deliberativo terão seus mandatos extintos na forma do mesmo artigo 181, dos Estatutos Sociais do Clube Jundiaíense, atualmente em vigor; assim sendo, os mencionados 50% (cinquenta por cento) dos atuais Conselheiros, eleitos antes de dezembro de 1977, terão seu mandato extinto em dezembro de 1979;
- Em dezembro de 1979, o Presidente do Conselho Deliberativo antecipará excepcionalmente, a Assembleia Geral Ordinária prevista no artigo 94, destes Estatutos, para a segunda quinzena desse mês. Nessa Assembleia serão eleitos os novos membros para preencher as vagas abertas pela extinção do mandato de 50%. (cinquenta por cento) dos atuais Conselheiros, de acordo com a letra "a" supra. Também, se for o caso, serão eleitos novos membros para completar a composição do Conselho Deliberativo. Nessa eleição, os candidatos serão sufragados em duas chapas, sendo uma de 2/3 (dois terços) dos candidatos para um mandato de 6 (seis) anos, a se extinguir em março de 1986, e a outra de 1/3 (um terço) dos candidatos para um mandato de 4 (quatro) anos, a se extinguir em março de 1984, e, se for o caso, uma ou mais chapas para complemento de vagas existentes.

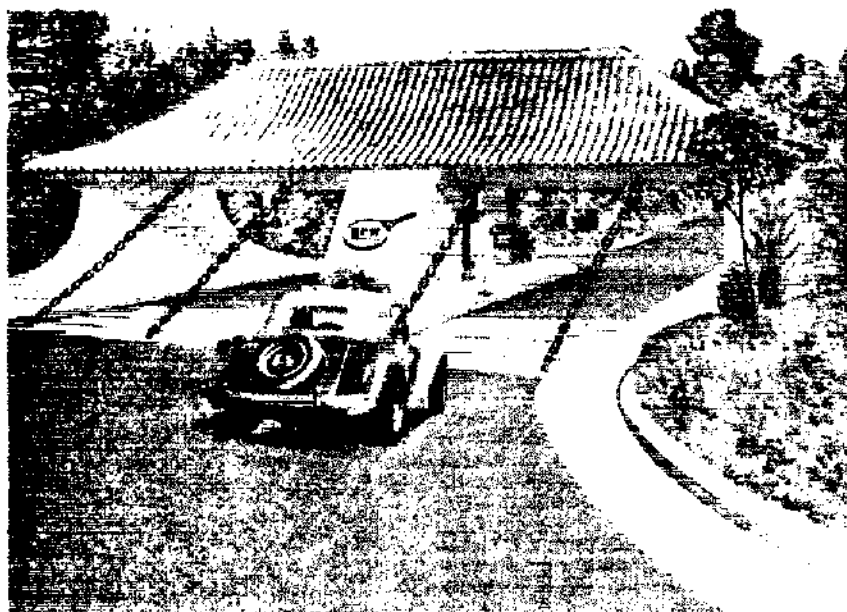
Art. 182 - A atual Diretoria do Clube Jundiaíense, eleita em dezembro de 1977, exercerá o seu mandato até o mês de julho de 1981, inclusive, quando aplicar-se-á o disposto no artigo 123 e seus parágrafos, destes Estatutos.

Art. 183 - A atual Comissão Fiscal reunirá-se até o dia 30 de novembro de 1978, quando em votação secreta, designará os seus membros na forma do artigo 148, destes Estatutos reformados, devendo comunicar o resultado ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Presidente da Diretoria até o dia 15 de dezembro de 1978.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 184 - Estes Estatutos Sociais entrarão em vigor no dia 1o de janeiro de 1979, revogando-se as disposições em contrário, e o Clube Jundiaíense reger-se-á até o dia 31 de dezembro de 1978 pelos Estatutos vigentes, exceto o disposto no artigo 183 que terá aplicação nos prazos previstos.

Art. 185 - Os conflitos intertemporais de normas, que não tiverem solução expressa nestes Estatutos, serão dirimidos de acordo com as normas legais Brasileiras.



Agora, a 12 km. de Jundiaí, um bairro
que determina uma nova maneira de viver:
o New Parque Tênis, o Parque de Tênis
Residencial de Jundiaí.

No New Parque Tênis
você dará a seu filho
a única oportunidade de guardar
na sua memória uma infância inesquecível.

Um lugar ao sol. É assim o NEW PARQUE TÊNIS, com a mais sofisticada
infra-estrutura, onde você e sua família vão poder gozar dos bons
momentos da vida. Um lugar privilegiado a apenas 9 minutos de Jundiaí.

Venha nos visitar e conhecer um dos poucos lugares onde existe
muito verde e muito ar puro.



Planejamento e Comercialização:

NEW PARQUE ENDEMNITOS LTDA.
Sociedade de Investimentos e Desenvolvimento
Rua Haroldo Pimenta, 620 - Fone 4291.7000 e 4291.7001
CIC. 00.000.000/0001 - RJ - Jundiaí SP

new
PARQUE ENDEMNITOS LTDA.

**A
CABANA**

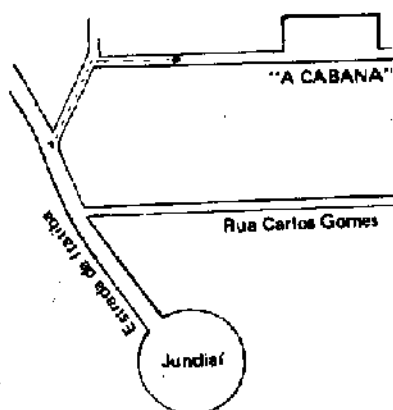


**CHÁCARA
DAS
RÃS**



(CRIÇÃO PRÓPRIA)

ENTRADA A 1.000 MTS. JUNDIAÍ PELA ESTRADA DE ITATIBA



COZINHA INTERNACIONAL

ESPECIALIDADE EM:

RÃS – PEIXES – CARNES – MASSAS
SOPA DE CEBOLA

JANTARES DANÇANTES

ÀS SEXTAS FEIRAS: RODA DE SAMBA

AOS SÁBADOS: CONJUNTOS MELÓDICOS

AOS DOMINGOS: ALMOÇO FAMILIAR

COM ESPECIALIDADE EM MESA DE

FRIOS E MÚSICA AO VIVO

stalo



RESERVAS DE MESAS PELO FONE, 436-2781

RUA PARÁ, 255 - JUNDIAÍ - SP

Agora Sob nova direção:

Edison Antonio Borges

Antonio Carlos Eugenio.

DIRETORIA

Foram realizadas reuniões todas as terças-feiras do ano, com exceção daquelas que coincidiam com feriados.

Nesses encontros semanais a Diretoria apresentou as solicitações do corpo associativo e de terceiros, deliberando também a respeito de assuntos disciplinares, dissídio coletivo, estrutura de funcionamento, planejamento orçamentário, de investimentos e de promoções realizadas no decorrer do exercício de 1985.

PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

-22.03: Cessão do salão social para realização da "Tarde do Bolo com Sorvete", promovida pelo Clube da Lady.

-13.04: Promovido nas dependências da sede central, coquetel de Formatura das turmas de 1983 e 1984 do Conservatório Musical de Jundiáí.

-26.04: Cessão do salão social para realização de chá beneficente, com renda destinada ao "Pão de Santo Antonio".

-08.05: Exposição na Sede Central sobre viagem aos EUA, realizada no mês de junho, numa promoção conjunta do Clube Jun

diaíense e Stella Barros Turismo.

-11.05: Promovida a "Noite do Contato", na Sede Central, pela Barraca Francesa.

-De 22 a 28.05: Exposição de Pinturas no salão social da Sede Central. Sob a coordenação da professora Sônia Maria Carlete Corrêa, os alunos do Atelier Livre de Artes mostraram seus trabalhos, em conjunto com três apresentações do Coral Som & Arte, sob a orientação da Profa. Lúcia Olga Chaves.

-05.06: Cessão do salão social da Sede Central para realização da Sessão Solene de entrega de prêmios aos alunos classificados em concurso promovido pela Coordenação de Cultura e Turismo e pela Delegacia de Ensino Básico, referente a proteção do meio-ambiente.

-De 05 a 13.07: A quadra de tênis da Sede Central foi utilizada para disputa de partidas referentes aos "XVI Jogos Regionais da Zona Leste", por solicitação do Comitê Organizador.

-12.07: Promoção do "Jantar da Amizade", pelo Clube da Lady, na Griffe 11.

-23.08: Cessão das dependências da Sede Central para apresentação do Conjunto Premeditando o Breque. Os associados tiveram acesso livre e o valor do ingresso pago pelos não-sócios foi destinado à Faculdade de Direito das Escolas Padre Anchieta, organizadora do evento.

-28.08: Cessão das dependências do salão social à Barraca Frango e Vinho, que realizou chá beneficente.

-28.08: Realização de festa de encerramento da "Semana do Excepcional", na sede de campo, pelo Instituto Jundiáense "Luiz Braille".

-05.10: Promoção, pelo Clube da Lady, de Jantar Dançante no salão social da Sede de Campo. Ao final da festa foi ofertado pelo Clube Jundiáense um botão de rosa a cada uma das damas.

-18.10: O Orfanato Ricardo José Zalaf promoveu, em colaboração com o "Atelier Tecnimod", um desfile de modas nas dependências da Sede Central, com apresentação de vestidos para noivas e madrinhas, evento inédito em Jundiáí.

-25,26 e 27.10: Numa promoção da Prefeitura do Município, da Coordenadoria de Cultura e Turismo e da Comissão Municipal de Música, realizou-se o "III Festival de Música Popular Brasileira", nas dependências da Sede Central.

Foram inscritas 196 canções, envolvendo o trabalho de 95 compositores da cidade e de quatro estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Santa Catarina. A coordenação selecionou 30 músicas, para apresentação em semi-finais, sendo classificadas 12 para a finalíssima. O vencedor, Richardson Hermeto, de Pouso Alegre, apresentou a canção "Lenitivo".

-23.11: Numa promoção da Barraca Francesa, as dependências da Sede Central foram palco de uma festa jovem, a noite do "Clip-Clip".

-29.11: Coquetel de recepção aos homenageados com o título de "Cidadão Jundiaense", pela Câmara Municipal, realizado nas dependências do salão social da sede central.

-04.12: Encontro de confraternização entre as associadas do Clube da Lady, na Griffé 11.

-13.12: Festa de encerramento do ano letivo, promovida no salão social da Sede Central, pelos alunos da Escola de Educação Infantil e 1º Grau "Divina Providência".

-28.12: Realizada, na Sede Central, a "Festa em Asa Branca". Promoção do Instituto Jundiaense Luiz Braille, com animação do Grupo "Fantasy" e sorteio de prêmios aos

participantes cuja caracterização melhor lembrasse os personagens da telenovela "Roque Santeiro".

SECRETARIA

A Secretaria, atendendo evolução ocorrida no ano de 1985, atuou de forma diversificada, direcionando suas atribuições aos diversos segmentos impostos pelas necessidades emergentes do expediente diário e rotineiro, pela inclusão de novos serviços e finalmente pela implantação de Processamento de Dados.

Durante 1985, o corpo associativo sofreu as seguintes alterações, em relação a inclusão e exclusão de associados:

<u>Categoria</u>	<u>Nº de Sócios em 31.12.84</u>	<u>Entradas</u>	<u>Saídas</u>	<u>Nº de Sócios em 31.12.85</u>
"A"	2.831	321	114	3.038
"B" Masculino	976	170	160	986
"B" Feminino	971	142	272	841
"C" Masculino	341	124	146	319
Remidos	317	-0-	01	316
Veteranos	57	-0-	05	52
Honorários	-0-	01	-0-	01
Total	5.493	758	698	5.553

O expediente normal esteve condicionado às necessidades imediatas que se basearam em:

- Recebimento, protocolo, registro e arquivamento de correspondências, informativos etc..
- Follow-up, datilografia, registros e arquivos de correspondências expedidas.
- Confeção de cartazes, avisos, comunicados, cartas, relatórios aos associados, conselheiros e terceiros.
- Recebimento de documentos e pedidos de associados admitidos, demitidos, transferidos, licenciados, preparando relatórios semanais para a diretoria, expedindo cartas resposta aos interessados.
- Atendimento aos associados na confecção de carteiras sociais novas e demais vias.

Inclusão de Novos Serviços

Décorrente de decisões da diretoria, a secretaria teve seu expediente aumentado em função de correspondências expedidas e que basicamente dividem-se nos grupos a seguir enumerados:

- Comunicados e convites a associados para participarem de atividades promovidas

das pelo Clube.

- Extensão de envio de cartões de felicitações aos associados aniversariantes.
- Levantamento de prontuários e envio de cartas aos associados acusados por atos indisciplinares.
- Análise dos termos de responsabilidade, de associados que se fizeram acompanhar de pessoas não sócias.
- Cartas enviadas a associados que adentraram a sede de campo, sem as respectivas carteiras sociais.
- Serviços de estatísticas dos sócios admitidos, demitidos, licenciados, reintegrados, etc.

Processamento de Dados

O Clube Jundiaense passou a integrar a "era da informática", com seus serviços processados em equipamento de grande porte, o que permite facilidade na troca de informações por vias magnéticas (máquina a máquina) sem intervenção do homem.

A Secretaria efetuou o serviço básico de levantamento de dados, verificação e solicitação de documentos faltantes, atualiza-

ção de endereços dos associados, planejamento desses dados e consistência dos mesmos.

Sem dúvida essa inovação facilitará sobremaneira os serviços administrativos, citando o "Jornal do Clube Jundiaense" Ano X - Fevereiro/86, página 2:

"Agora que já temos nossos associados todos cadastrados, podemos fazer análise de utilização das dependências do Clube por faixa etária, bem como equacionar o futuro de nosso clube. Irá também ajudar no planejamento das escolinhas de esportes, bailes, domingueiras, acompanhando mensalmente o crescimento dos associados nas diversas idades. Iremos poder controlar tanto a utilização das carteiras sociais e vencimento dos exames médicos. O que é importante também planejar, nossos valores financeiros através do ano.

O equipamento utilizado possibilita ao Clube, futuramente ter terminais de vídeo, e impressora na Sede Central e na Sede de Campo para consulta em Real-Time, por sistemas On-Line, para saber se os associados estão liberados para esta ou aquela função ou frequentar o Clube.

O Software foi desenvolvido por associados nossos, o que em muito ajudou por seu conhecimento das nossas necessidades.

Entretanto, para que tudo isso funcione como queremos é preciso a cooperação dos associados, comunicando as alterações cadastrais quando elas houverem, tal como mudança de endereço e outras situações.

Futuramente, iremos publicando os dados que precisarmos ter sempre atualizados. O começo de toda nova implantação gera problemas, cooperemos com o Clube, para usufruir no futuro dos benefícios que virão.

Este trabalho está sendo implantado há quase um ano no Clube, mas já está apresentando seus frutos, no uso diário, para elaboração de etiquetas de endereçamento, controles contábeis e outros serviços congêneres.

É o Clube inserido no contexto da informática.

DEPTO DE PESSOAL E JURÍDICO:

-16.12: Foi oferecida aos funcionários do Clube uma oportunidade para maior integração, quando da promoção de festa de confraternização, na Sede de Campo, por iniciativa do Depto de Pessoal e Jurídico, com a participação dos demais Diretores, participando os instrutores, os funcionários do Clube e os funcionários das empresas contratadas, acompanhados de seus familiares.

Neste dia, todas as dependências da Sede de Campo estiveram à disposição dos presentes. No período da manhã, foram realizadas partidas de futebol e, à tarde, torneio de truco.

As crianças muito se divertiram e, acompanhadas de seus familiares, desfrutaram do ambiente de tranquilidade e beleza incomparáveis da sede.

Foram servidos lanches, refrigerantes e chopp a todos, sendo entregues a cada funcionário brindes de Natal, constituindo-se de cestas com produtos da CICA e

de panetone.

-Durante o exercício de 1985, foram registradas apenas três reclamações trabalhistas, sendo que o Depto de Pessoal e Jurídico efetuou acordo com os três reclamantes, nada ficando pendente.

-Os funcionários obtiveram reajustes salariais, nos meses de março e setembro. Foram efetuadas alterações de cargos e elevação de salários, como política salarial sistemática e progressiva, desenvolvida pelo Diretor de Pessoal e Jurídico, no sentido dos funcionários se ajustarem a níveis compatíveis com o mercado de trabalho, conseguindo-se assim melhor desempenho e satisfação em trabalhar no Clube. Também o quadro de funcionários foi ampliado, resultando em um nível de atendimento ao associado mais aprimorado.

TESOURARIA

Tecemos abaixo alguns comentários que julgamos oportunos, sobre o comportamento da área de tesouraria.

Situação Financeira

O Clube cumpriu todos os compromissos assumidos, quer no âmbito interno, quer nos eventos sociais, conseguindo ainda aplicar em torno de 355 milhões de cruzeiros em investimentos.

Todos os compromissos foram sustentados integralmente, com recursos próprios, terminando o exercício com superávit.

Evolução da Receita

Nossa receita em 1985, deflacionada, demonstrou, em relação a 1984, o seguinte:

1984 = 100%

Receita: Cr\$ 617.297.227
Nº de Sócios "A": 2.831

1985

Receita: Cr\$ 638.961.059
Nº de Sócios "A": 3.038

Salientamos que durante o exercício todo fizemos aplicações financeiras, sempre que havia saldo disponível, o que representou um montante de Cr\$ 102.794.697 de rendas financeiras.

Conforme demonstramos acima, ao deflacionarmos a receita bruta de Cr\$ 1.916.883.178, atingimos resultado compatível, porém incluída a recuperação da moeda através de aplicações feitas; de forma que a receita oriunda de contribuições foi sub-avaliada.

Investimento

Foram investidos no exercício Cr\$ 335.164.000, em obras como: quadra de tênis na sede de campo, reforma no campo de boocie, cobertura na quadra de esportes, aquisição de uma perua kombi e outros de pequena monta. Esses investimentos, como já dissemos, foram sustentados por recursos próprios.

Despesas

As despesas mantiveram-se dentro das previsões globais.

Orçado: Cr\$ 1.297.000.000

Realizado: Cr\$ 1.580.209.525

Orçamento

Em relação ao orçamento de 1985, temos a comentar que em meados de setembro/85, fizemos estudos para reforma do mesmo que, por motivos de ordem administrativa, foi

apresentada com algumas falhas, não tendo sido aprovada. Como já não havia tempo para novas reformulações, permaneceu o orçamento inicial sobre o qual esclarecemos:

a. As receitas ultrapassaram as expectativas orçamentárias em Cr\$ 553.809; em contrapartida, as despesas ultrapassaram em Cr\$ 283.209.

Dessa forma, em termos globais, houve equilíbrio, resultando na sobra de Cr\$ 336.600.000.

b. Para melhor visualização, abaixo apresentamos Quadro Demonstrativo da Previsão e Realização da Receita e Despesa de 1985.

DISCRIMINAÇÃO	ORÇAMENTO ANUAL	REALIZADO	DIFERENÇA
Receita			
Contribuição de Conservação	1.150.000	1.334.415	(184.415)
Contribuição Social	90.000	286.626	(196.626)
Taxa de Carteira Social	8.000	29.079	(21.079)
Taxa de Campo Público	2.000	3.996	(1.996)
Taxa de Uso da Arena	30.000	41.076	(11.076)
Taxa de Suprimento	3.000	6.542	(3.542)
Taxa de Manutenção	40.000	64.099	(24.099)
Aluguel Social	20.000	74.697	(54.697)
Aluguel Social - Sede de Campo	3.000	7.213	(4.213)
Contribuição de Patrocinadores	17.000	148.783	(131.783)
Total	1.363.000	1.916.883	(553.883)
Despesa			
Administrativa	285.000	340.445	(55.445)
Patrimonial	900.000	973.265	(73.265)
Contribuição de Patrocinadores	200.000	117.341	82.659
Fundamental	85.000	113.370	(28.370)
Despesa Social - Sede Social	1.000	656	344
Despesa Social - Sede de Campo	130.000	117.344	12.656
Despesa Social - Sede de Campo	40.000	111.442	(71.442)
Despesa Cultural	50.000	83.749	(33.749)
Despesa Cultural	4.000	11.677	(7.677)
Sub-Total	1.297.000	1.580.209	(283.209)
Superávit	66.000	136.600	(70.600)
Total	1.363.000	1.916.883	(553.883)

Outros Assuntos
Nesta oportunidade, gostaríamos de esclarecer que as mensalidades para 1986 foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo em outubro de 1985, quando foi fixada a anuidade de em Cr\$ 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) e que, para maior comodidade do associado, foi a anuidade dividida em períodos trimestrais. Agora, com a reforma monetária imposta pelo Governo Federal, serão as mensalidades convertidas em cruzados, nas datas dos respectivos vencimentos, ficando desta forma deflacionadas automaticamente, conforme demonstramos abaixo:

Classe "A" e "B" Masculina

- Valor Médio: Cr\$ 52,50

Mês	Cruzeiros	Cruzados
Março	50.000	46,31
Abril	80.000	64,50
Maio	80.000	56,37
Junho	80.000	49,04
Julho	120.000	64,29
Agosto	120.000	55,94
Setembro	120.000	48,67
Outubro	150.000	53,17
Novembro	150.000	46,27
Dezembro	150.000	40,44

Classe "B" Feminina

- Valor Médio: Cr\$ 26,26

Mês	Cruzeiros	Cruzados
Março	25.000	23,16
Abril	40.000	32,25
Maio	40.000	28,19
Junho	40.000	24,52
Julho	60.000	32,15
Agosto	60.000	27,97
Setembro	60.000	24,34
Outubro	75.000	26,59
Novembro	75.000	23,13
Dezembro	75.000	20,22

PATRIMÔNIO

-jan/85: Colocação de sinalização completa na Sede de Campo, garantindo a segurança dos que transitam pelo local e regulamentando o estacionamento de automóveis e motos na sede, de forma a prevenir a danificação de canteiros e jardins.

-abr/85: Entregue aos frequentadores da Sede de Campo uma nova rua com 480m de extensão, totalmente sinalizada, com instalação de galerias pluviais, guias e sarjetas. A rua tem largura média de 5,5 metros.

tros, ampliada nas curvas para maior segurança dos usuários. Também a beleza do local mereceu atenção: a área foi ajardinada, inúmeras árvores e grama foram plantadas.

-maio/85: Remodelação das casas próximas ao Almojarifado, para abrigarem a oficina de manutenção e a marcenaria do Clube. O telhado foi trocado, novas divisórias internas foram construídas, paredes foram demolidas, ambientes especiais foram construídos, como refeitório, lavanderia, depósito de ferramentas e material de manutenção. Com o material excedente foi construída uma nova churrasqueira, três mesas e bancos de alvenaria.

-jun/85: Finalizadas as reformas e melhorias na quadra de tênis da Sede Central.

-jul/85: Entregue ao uso dos associados mais uma churrasqueira, com 55m² de construção, junto ao bosque.

Reforma na Quadra de Bochas do Clube.

-Ago/85: Construídas quatro sarjetas, próximas às churrasqueiras e ao Almojarifado; calçamento do pátio do Almojarifado,

bem como de parte de uma das ruas, para desvio de água, prevenindo-se assim a erosão.

Início do projeto de cobertura de uma quadra poli-esportiva, que terá 842,40 m². A cobertura será em arco metálico, sem tirantes, permitindo um vão de 10,5 m de altura, no centro da quadra, e as arquibancadas terão capacidade para abrigar 300 pessoas. A concepção arquitetônica é de Ademar Fernandes e a estrutura metálica é da INEC.

-set/85: Reforma do Parque Infantil, com troca de madeiramento, de parte das ferragens e pintura dos brinquedos.

Construção de uma barragem, com extensão de 32m, com desnível de 2,80m, que dá início à formação de um novo lago, onde foram lançadas diversas espécies de peixes e remodelação da casa à beira do lago.

Substituição dos filtros da piscina velha (troca do pré-filtro e de três filtros).

Iniciadas obras para construção de novas quadras de tênis na sede de campo.

-nov/85: Reforma nos campos de futebol, com renovação do gramado, eliminação de pragas, colocação de terra e adubação.

-Dez/85: Instalação de bebedouro elétrico, com dispositivo para filtrar e gelar a água, no quiosque dentro do parque aquático.

A lanchonete da sede de campo foi reinaugurada, depois de ter sido submetida a ampliações e reformas, efetuadas pelo concessionário e, em parte, pelo Clube.

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Em 1985, o Depto de Esportes do Clube Jundiaense desenvolveu intensa atividade, incentivando os associados a praticarem esportes, oferecendo-lhes a oportunidade de participar de diversas modalidades, das quais abaixo relatamos as principais realizações:

Basquete

-Organizada a Escolinha, em janeiro, para associados entre 06 e 12 anos.

-Realizado, depois de uma interrupção de vários anos, o "Campeonato Interno de Basquete", vindo de encontro à expectativa de muitos cestobolistas.

Foram inscritas 04 equipes, que durante os meses de janeiro e fevereiro disputaram o título de campeão, classificando-se para a final as equipes "Sírio" e "Fran-

cana". Durante a partida decisiva, o Sírio sobrepujou seu oponente, sagrando-se campeão.

-Participação na "Copa Itatiba", em preparação aos jogos regionais. Inscreveram-se para essa Copa equipes de Campinas, Campo Limpo, Valinhos, Poá, Pindamonhangaba, Itatiba e Jundiaí.

-Promoção da "I Copa 18 de Agosto", nos dias 17 e 18.08.85, em comemoração aos 41 anos do Azul e Branco. Reunindo suas equipes "A" e "B", o basquete do Clube jogou contra o Esporte Clube Pinheiros, a Academia Estilo de São Paulo e a de Campo Limpo Paulista.

A classificação final foi:

1º lugar: Academia Estilo
2º lugar: Clube Jundiaense
3º lugar: Esporte Clube Pinheiros
4º lugar: Campo Limpo Paulista

Depois dos jogos houve entrega de prêmios e, a seguir, foi servido um coquetel.

-Disputando com outras 11 equipes representativas em nossa cidade, o Clube participou do "Torneio Aberto de Basquete", promovido pela CREM, classificando-se em 2º lugar, com uma única derrota, na final, jogando contra o Divino Salvador.

<u>Bicicross</u> -De junho a outubro, foram promovidas com petições referentes à temporada de 1985, com três baterias por categoria. Os desportistas dedicados a essa modalidade mostraram muita coragem e arrojo na pista da Sede de Campo. A grande final aconteceu em 13.10, com entrega de medalhas aos classificados até o terceiro lugar, em cada prova, bem como o sorteio de peças e de valiosos brindes a todos os participantes.	A grande vencedora foi a representação da Sociedade Esportiva Caxambu "B", sendo vice a ADIS. Depois da entrega de troféus e medalhas, com a presença das equipes disputantes e de diretores do Clube, foi servido chopp. -Outubro a Dezembro: Participação, com 02 equipes, na "Copa Beira Rio de Bochas", que reuniu as melhores equipes da modalidade em Jundiá e região, com as finais disputadas na Associação Esportiva Jundiáense. O Clube classificou-se em terceiro lugar. -01 de Dezembro: Belíssima abertura do "69 Campeonato de Bochas Dr. Gaetano Gennari", com missa campal à beira do lago, celebrada pelo Pe. Clayton, com acompanhamento do Coral "Schola Cantorum", da Catedral Nossa Senhora do Desterro. Participaram, cada uma delas com 02 equipes, as melhores representações da cidade na categoria, ou seja: o Anhangabaú E.C., a ADIS, a Associação Primavera de Esportes, o C.A. Pitangueiras, o C.A. Roseira, o C.R. Dom Bosco, o C.R. São João, o Itatiba E.C., o Nacional Atlético Clube, o Nova Odessa F.C., a Sociedade Amigos do	Traviú, a S.E. Caxambu, a Sociedade Recreativa dos Caçadores, a Sociedade Recreativa União Brasileira "Jovem Banda", a Sociedade Recreativa Vila Paulista, além do Clube Jundiáense. Nas finais, tornou-se campeão a Esportiva e vice o Clube. Após a premiação, num ambiente bastante desportista e de camaradagem, foi servido chopp aos presentes. <u>Futebol de Campo</u> -No início do ano, foi organizada a escotilha de futebol mirim, infantil e infanto-juvenil, funcionando na Sede de Campo, aos sábados, das 08:00 às 11:30 horas. Também aos sábados, à tarde, houve treinamento para associados com mais de 17 anos, e aos domingos, terças e quartas-feiras, os veteranos tiveram oportunidade de treinar seu futebol. -Em 20 de abril, realizou-se o "Torneio Início" do Campeonato Interno de Futebol Adultos, quando foram apresentadas oficialmente as doze equipes que disputaram o título do ano de 1985. Do Torneio Início sagrou-se campeão o "Lázio".
<u>Bochas</u> -21 a 28 de abril: realizadas competições de bochas pelo "Torneio da Amizade", envolvendo dez duplas do Clube e da Sociedade Amigos de Bairro do Traviú. O resultado final foi surpreendente: 10 a 10. O troféu, ofertado pelo Banco Real, foi entregue à S.A.B. Traviú, pela vantagem na diferença de pontos; apenas três. -Agosto: participação no "Torneio de Bochas José de Marchi", por convite da Sociedade Amigos do Bairro Traviú. -Setembro a Outubro: promoção da Copa Itaú de Bochas, reunindo 16 equipes convidadas e outras 10, formadas por sócios.		

As equipes participantes do Torneio Infício: Atalanta, Cremonese, Fiorentina, Internacionale, Juventus, Lazio, Milan, Napoli, Roma, Torino, Udinese e Verona, realizaram jogos todos os finais-de-semana, pelo Campeonato Interno, havendo assim um grande fluxo de associados à Sede de Campo, de abril a dezembro/85. A campeã do primeiro turno foi a equipe "Napoli" e a do segundo foi a "Torino". Essas duas equipes disputaram o título de campeã no finalíssima de 07.12, saindo-se vencedora a Torino por 2 x 1; ficando a Napoli com o vice; a Roma com o terceiro lugar e a Lazio com o quarto. -Também em abril, no dia 19, foi dado início ao "I Campeonato Interno de Futebol de Veteranos Jefferson Brahémcha", envolvendo associados na faixa etária superior a 35 anos. Além da homenagem ao grande desportista Jefferson Brahémcha, o Ratto, a diretoria decidiu com este campeonato lembrar as grandes equipes do passado do futebol jundiaense, dando os nomes desses Clube aos nove times participantes: Amazons, Andaraí, Barranco, Esperanto, La	pianinha, Minas Gerais, Operário, São Cristóvão e SPR. Os jogos, realizados sempre às sextas-feiras, movimentaram a Sede de Campo, durante todo o ano de 1985. As partidas finais, disputadas em dezembro, consagraram campeão o Andaraí e vice o Lapiânia. -16.06: Disputados jogos amistosos entre as equipes de "Veteranos" do Clube, do German E.C. e do Paulista F.C., na Sede de Campo. -20.07: Os veteranos do Clube participaram de partidas realizadas em Salto, enfrentando equipes daquela cidade. -28.08: Em comemoração ao 41º Aniversário do Clube, a equipe de Veteranos enfrentou a Dersa, com seus times "A" e "B", conseguindo duas vitórias. -20.12: Confraternização dos Veteranos do Clube, na Sede de Campo, reunindo seus integrantes, esposas e convidados especiais num delicioso jantar dançante, ao som da música do Grupo "Esquema Novo".	-Aos sábados, pela manhã, foram realizados certames infantis. Oito equipes formadas por garotos associados, que vibraram na defesa de seus times, disputaram o "Campeonato Interno de Futebol-Categoria Menor". Em homenagem ao futebol paulista, as equipes receberam os nomes de: Corinthians, Guarani, Palmeiras, Paulista, Ponte Preta, Portuguesa, Santos e São Paulo. Ao final deste Campeonato, foram escolhidos os melhores garotos para formarem as equipes: "Dente de Leite", "Mirim" e "Infantil", que representaram o Clube nos jogos promovidos pela Liga Jundiaense de Futebol. -14.07: Na inauguração do campo de futebol da ADC Sifco, os meninos do Clube deram um show. A equipe "Fraldinha" (07 a 09 anos) do Clube venceu a da Sifco por 4 x 0; a "Infantil" (09 a 12 anos) também foi vitoriosa pelo mesmo placar e, finalmente, jogou a "Infanto-Juvenil" (12 a 15 anos); novamente vitória do Clube, por 5 x 1. -21.07: Jogos amistosos na Sede de Campo, contra a S.E. 1.040, nas 03 categorias.
--	--	--

-18.08: Novamente na Sede de Campo, os garotos das três categorias infantis foram vencedores. Desta vez jogando contra equipes do C.E- da Agapeama. -Set/85: Jogos Amistosos 01.09: Equipe Infantil Clube 8 x Traviú 1 Equipe Juvenil Clube 7 x Traviú 2 15.09: Equipe Dente de Leite Clube 2 x Dom Bosco 0 Equipe Infantil Clube 3 x Dom Bosco 0 -Out/85: A Categoria Infantil disputou o Torneio do Sesi, em três sábados consecutivos, classificando-se em 3º lugar. -13.10: Jogos amistosos contra as equipes do Neobor, de Porto Feliz, que venceu na categoria "Dente de Leite", e perdeu nas categorias "Infantil" e "Infanto-Juvenil". -20.10: Na comemoração ao "Dia da Criança", o Clube recebeu equipes da Semana de Cultura, de Campinas, nas três categorias, perdendo apenas no Infantil, por 3 x 1. No Mirim e no Infanto-Juvenil, foi vitorioso, respectivamente, por 1 a 0 e por 2 a 1.	-15.11: Jogos contra o "Legionários Atlético Clube", de Bragança Paulista, obtendo o resultado de 4 a 0, no Infantil e de 1 a 0 no Infanto-Juvenil. -16.11: A Mirim e a Infantil jogaram contra a seleção de Vinhedo; a primeira categoria empatando por 2 a 2 e a segunda sendo vitoriosa. -22.12: Finais do Campeonato promovido pela CREM e pela Liga Jundiaense de Futebol, quando os garotos do Clube, na categoria "Dentinho", conquistaram o título da cidade, derrotando a equipe do "Dom Bosco" por 3 x 1. Na semi-final, a nossa equipe havia sido vitoriosa por 2 a 1, jogando contra o Nacional. -21.12: Na Categoria Infantil do Campeonato da cidade, também promovido pela CREM e pela Liga Jundiaense de Futebol, o Azul e Branco conquistou a terceira colocação, depois de ter sido vitorioso em quatro partidas consecutivas.	<u>Futebol de Salão</u> Iniciado em maio, o Campeonato Interno de Futebol de Salão, homenageou as melhores agremiações do passado: Bororó, Clube da Fonte, Credi-City, Esportiva, Grenal, Ipiranga, Meia Lua, Milionários, Padaria Conceição, Primavera, Real e Unidos. A finalíssima, realizada em 15.12.85, sagrou campeã da temporada a equipe Bororó e vice a Credi-City. -Participação no "Torneio Marechal Mallet" disputado por 64 equipes e promovido pelo 12º G.A.C., com o apoio da Liga Jundiaense de Futebol de Salão, em preparação para o Campeonato da cidade. O Clube foi o quarto colocado, uma ótima classificação para quem se iniciava nessas competições. -Disputa do "Campeonato Principal", promovido pela Liga Jundiaense de Fut-Sal, classificando-se em segundo lugar no primeiro turno. Nas finais, enfrentando equipes fortíssimas com Araguaia, Juventus e outras, o "Azul e Branco" conquistou a quarta colocação.
--	--	---

-Pela primeira vez o Clube Jundiaiense participou do "Campeonato Estadual de Futebol de Salão-Categoria Veteranos", promovido pela Federação Paulista de Futebol de Salão, de outubro a dezembro/85. Conseguiu excelentes resultados na primeira fase e nas semi-finais, conquistou duas vitórias, sendo derrotado por três vezes, ficando com a quinta colocação na classificação geral.

-Participação do associado Reginaldo Grossi, com destaque, na Seleção Paulista de Futebol de Salão, que conquistou o título da modalidade nos Jogos Estudantis Brasileiros, realizados em São Paulo.

Ginástica

-Escolinha: Com início das aulas em 05 de março, nas categorias "Ginástica Rítmica" e "Ginástica Olímpica", a Escolinha de Ginástica do Clube manteve-se ativa durante todo o ano de 1985, desenvolvendo um intenso trabalho de alongamento com bastões, barra e pesos, exercícios abdominais e exercícios de perna e cintura.

-Participação nos Jogos Regionais da Zona Leste.

Duas jundiaenses, que iniciaram seu aprendizado na Escolinha do Clube, representam nossa cidade nos referido jogos, na modalidade Ginástica Olímpica.

-Out/85: A equipe de "Ginástica Artística" do Clube, depois de vencer várias competições na cidade, com notas excelentes, classificou-se para a fase seguinte, desenvolvendo vida em Aribaia.

-12.12: Foi realizada na Sede Central do Clube, demonstração das alunas da equipe de Ginástica Artística do Clube e competição individual entre as iniciantes. Depois das apresentações, da premiação e da entrega de diplomas a todas as alunas que frequentaram a Escolinha em 1985, os presentes: alunas, pais, professora e diretores participaram de confraternização na Griffe 11, quando foi servido delicioso bolo e refrigerantes.

Karatê

-Escolinha: às terças e quintas-feiras, os associados interessados na prática de karatê puderam receber aulas, ministradas na Sede Central, no estilo "kuei-shin", rico em golpes de ataque e defesa pessoal, bem como em saltos, esquivas, lutas ar-

madras e de mãos livres. Esse é o mais completo dentre os estilos existentes, levando do seus adeptos ao aprimoramento de personalidade, através da perseverança, da técnica e da disciplina.

-julho/85: Foram realizados exames para mudança de faixa, com aprovação de dez associados.

Natação

-10.02: Promovido, com o patrocínio de "A Passarella Sports", o "I Torneio Lamberi de Natação", que procurou destacar novos talentos, os quais mais tarde poderão representar o Clube nas mais diversas competições.

-Escolinha:

14.04: Os alunos que participaram do curso "Iniciação à Natação", a partir de janeiro, receberam seus certificados. Depois de "batizá-los" na piscina da Sede Central, todos serviram-se de bolo com sorvete.

Set/85: Reinício das atividades da Escolinha.

-22.12: Realização de Festa de Confraternização entre as pessoas envolvidas com

a Escolinha. Na ocasião foi entregue diploma a todos os alunos que freqüentaram o curso no segundo semestre de 85. <u>Polo Aquático</u> - Em abril de 1985 foi introduzido, no quadro de modalidades esportivas praticadas no Clube, o Polo Aquático, oferecendo-se assim mais uma opção aos associados. De início, os treinos foram realizados diariamente na piscina da Sede Central, depois os adeptos passaram a freqüentar a Escolinha, às terças e sextas-feiras. - Em maio os alunos fizeram excursão ao Clube Pinheiros de São Paulo, assistindo às competições do "Profêu Brasil de Polo Aquático", oportunidade em que observaram o desempenho dos atletas e as técnicas de jogo. -18.08: Realizaram o primeiro jogo, contra a equipe de Osasco, sendo derrotados -Set/85: Realizaram outros jogos amistosos. Dia 14 contra equipe do Polo Nata, na piscina da Sede Central, vencendo por 14 x 4 e dia 22 contra o "Aqua Center"; outra vitória do Clube, 12 a 0.	-20.10: Durante a "Festa da Criança", na Sede de Campo, fizeram demonstrações. -28.10: Participando de jogo amistoso, novamente a nossa equipe foi vitoriosa; desta vez contra Osasco. -08.11: Excursão para assistir a jogos internacionais, realizados em São Paulo, no Clube "Pole". -de 30.11 a 02.12: Participação no "Torneio de Verão de Polo Aquático", em Santos, que reuniu todas as cidades do Interior que possuem equipes nessa modalidade, ou seja: Bauru, Santos, Osasco e Juníá, representada pelo Clube. Nossa equipe conquistou o vice-campeonato. <u>Tênis</u> -Escolinha: Destinada a associados de 07 a 14 anos, iniciou, em 1985, suas atividades no mês de fevereiro, mantendo-se ativa durante todo o ano. -Ranking: Reinício, no primeiro sábado de fevereiro, depois de período de férias, com realização de jogos aos finais de semana, movimentando os tenistas e incentivando-os a aprimorar suas performances.	-08.03: Entrega de Medalhas à Equipe Feminina. Foram entregues às participantes do "Campeonato Interclubes", promovido pela Federação Paulista de Tênis em 1984, as medalhas conquistadas. Nossa equipe feminina disputou oito partidas, perdendo apenas uma, para a que se tornou campeã: a Santos F.C. . -Participação no Campeonato Interclubes - 1985, conquistando novamente o vice-campeonato. -29 e 30 de março: realização do "Torneio de Duplas Mistas de Tênis", reunindo os sessenta e quatro tenistas primeiros colocados do "ranking". Na grande final, sagrou-se campeã a dupla Marialice Scarpato, André G. Francesco e vice a dupla Telma Zomignani, José Maurício S. Cruz. -set/85: A tenista do Azul e Branco, de apenas 14 anos, Alexandra Tami Yasuda, recebeu convite da Federação Paulista de Tênis para participar da "Copa Futuro Itaú", promovida por aquela Federação. Ao final dos jogos, foi escolhida para constar do quadro de honra como "revelação" na sua categoria.
---	--	--

-20.10: Durante as comemorações do "Dia da Criança", realizou-se na Sede de Campo, pelo 3º ano consecutivo, o "Torneio Azul e Branco de Tênis", disputado pelos alunos da Escolinha de Tênis. -Dez/85: Durante todo o mês de dezembro, os alunos da Escolinha disputaram, na quadra da Sede Central, o "Torneio de Tênis Banco América do Sul", subdividido em três categorias: "A", "B" e "Feminina". Na festa de encerramento da Escolinha, em 19.12, na Griffe 11, foram entregues as taças aos vencedores do Torneio, sendo também homenageada pelos alunos a Sra. Seiko Toya, esposa do Diretor-Presidente do Grupo América do Sul, Prof. Dr. Minato Toya. Participaram da confraternização todos os alunos, seus familiares, professora e diretores do Clube. Depois da premiação, todos serviram-se de delicioso bolo e de refrigerantes. <u>Truco</u> -10.02: "II Torneio Relâmpago de Truco", com participação de 64 jogadores, sagrando-se bicampeã a dupla Dito Leite-Nivaldo do Pradella, que recebeu um lindo troféu	e duas viagens ao Rio de Janeiro. No encerramento do Torneio, foi oferecido chopp a todos os presentes. -De junho a outubro/85: Disputa do "Torneio Transitorio de Truco Nova República", envolvendo o Clube Jundiaieense e o Tênis Clube. O Clube classificou-se campeão, com três vitórias consecutivas. Essa classificação foi comemorada com um ótimo jantar nas dependências do Tênis Clube. -Ago/85: Participação no "Campeonato Aberto de Truco", promovido pelo Nacional A.C. -01.09: "III Torneio Relâmpago de Truco", consagrando tricampeão o associado Benedito Leite, desta vez tendo como parceiro Orácio Fagundes. Durante o Torneio foram servidos aperitivos, salgadinhos, churrasquinho e chopp. No encerramento, a entrega de medalhas e troféus aos vencedores.	DEPARTAMENTO CULTURAL Durante 1985, o Deptº Cultural procurou repletir com o mesmo sucesso de anos anteriores, eventos já consagrados pelo Jundiaieense, a exemplo do Festival de Música Popular Brasileira; bem como oferecer ao associado oportunidade de prestigiar promoções cuja freqüência de realização em nossa cidade é baixa (a "I Mostra de Dança", as apresentações teatrais); cuidando ainda da informação ao associado, através da divulgação de todas as realizações do Clube no informativo mensalmente endereçado aos associados. Abaixo relacionamos as atividades do Departamento Cultural, na ordem cronológica: -12, 13 e 14.03: Apresentação da comédia "Grande Motel" com John Herbert e Matilde Mastrangi, conseguindo sucesso absoluto de público em nossa sede central, depois de cumprir temporada em São Paulo e Rio de Janeiro. -31.05, 01 e 02.06: Realizado com o objetivo de revelar novos talentos, o "Festival de Música Popular Brasileira-Versão 1985", reuniu participantes de Jundiaí e
--	--	--

de cidades vizinhas: São Paulo, Campinas, Cajamar, Limeira, Indaiatuba e Araras.

Depois de seleção das músicas inscritas, foram classificadas vinte e quatro para as eliminatórias. Dessas, doze participaram da finalíssima, em 02.06, consagrando-se vencedora do Festival a música "Uma Curiosa Aventura do...", do grupo "Tem Muita Gente no Palco"; em segundo lugar a "Canção de Guerra e Paz", autor: Blair Bittencourt Júnior, interpretação: Grupo Punchal; terceiro lugar, "Lindo de Ver", autor Edmur Sampaio Duarte, interpretação Celso Carlos Alexandre; quarto lugar: "Marujo", autoria e interpretação: Luís Henrique dos Santos.

O acompanhamento dos participantes foi feito pelo "Conjunto Transport", muito aplaudido pelo bom público presente.

No encerramento, o Clube trouxe como atração o grupo "Kid Abelha e os Abóbora Selvagens", tornando ainda maior o sucesso do evento.

-05 e 06.07: Encenação da peça "Revelações de Uma Prostituta e Seu Freguês", com frequência apenas regular de público, que

considerou o espetáculo abaixo das expectativas. No elenco, Lady Francisco e Adilson Fredo.

-13,14 e 15.08: Apresentação da peça: "O Analista de Bagé nº 2-O Musical Tchê". A plateia gostou muito deste trabalho, baseada na obra de Luiz Fernando Veríssimo, adaptado e dirigido por Cláudio Cunha, que também é o grande destaque do elenco, ao lado da esposa, Simone de Carvalho.

-05 e 05.10: "I Mostra Jundiaense de Dança". Promovida com a colaboração dos professores das escolas participantes (Ballet Teatro Oficina, Conservatório Modelo, Instituto de Orientação Artística, Grace's Academy, Ballet Pio X, La Ballerina e Studium Danças) e o apoio da Coordenadoria de Cultura e Turismo do Município, atingiu grande sucesso, superando as expectativas.

A Mostra deu oportunidade para os participantes mostrarem o estilo em que são especialistas. Desta forma, os espectadores puderam assistir, numa mesma noite, a apresentações de Ballet Clássico, Neo-Clássico, Moderno, Jazz e Sapateado.

-14.12: Apresentação da peça "Baixa Socie-

dade", de autoria de Juca de Oliveira, com os atores Luiz Gustavo e Cassio Gabus Mendes, consagrados pela televisão. O bom público presente muito aplaudiu o espetáculo.

DEPARTAMENTO SOCIAL - SEDE CENTRAL

As "Domingueiras", como sempre, atraíram a atenção da ala jovem do corpo associativo, durante todo o ano de 1985.

Em 27 de janeiro, 24 de fevereiro e 24 de março, o grupo "Rock Memory" responsabilizou-se pela animação das brincadeiras dançantes. Em 10 de março, foi o conjunto "Titãs", com seu som denso, luz própria em cada faixa e os gêneros: rock and roll, brega, funk, punk e reggae que abrilhantou o encontro dos jovens na tradicional brincadeira dançante do Clube, sendo por eles muito aplaudido.

Vários outros conjuntos marcaram presença: o "S.O.S.", apresentando-se em 21.04, 26.05, 23.06, 07.07, 04.08, 15.09, 20.10, 17.11 e 29.12, sempre com excelente receptividade do público; o "Transport" em 16.06, 21.07, 29.09, 13.10, 03.11, 24.11, e 08.12; "A Kripta" em 06.10; o "Contra-

não" em 05.05 e o "Eclipse" em 07.04. Nos demais domingos do ano de 1985, foi ao som mecânico, selecionado pelo discotecário Paulo Roberto Baldo, que a juventude jundiaense se reuniu, trocou idéias e passou momentos agradáveis na Griffé 11.

-Fevereiro: Promoção do "Carnaval Tropical", com muita gente bonita, muita fantasia e a excelente animação pelo "Musical Grupo Novo", além da inovação muito bem-vinda; a distribuição de abacaxi fatiado, durante as quatro noites e as duas matinês dos bailes. Foi promovido concurso de fantasia nas categorias adulto e infantil, além de "Água Louca" na matinê de domingo.

DEPARTAMENTO SOCIAL - SEDE DE CAMPO

A programação social da sede de campo, durante o ano de 1985, atendeu aos mais variados gostos:

- 02.02: "IV Noite na Ilha da Fantasia-Baile do Hawaí". Um acontecimento social marcado pela alegria, pelas luzes, cores e frutas tropicais. O melhor da so-

cidade local esteve presente, muito elogiando não só a organização do evento, a decoração da sede de campo, mas também a animação dos conjuntos "Musical Grupo Novo", "Brazilian Show Superstar" e, principalmente, o show com Jorge Ben e a Banda do Zé Pretinho.

-08.03: Homenagem ao Dr. Alfredo Giorgi. Em sessão solene, foi entregue o título de Sócio Honorário ao Dr. Alfredo Giorgi, em reconhecimento aos benefícios prestados ao Clube, quando da doação de uma faixa de terra, com mais de 300 metros. Na ocasião, após pronunciamento do homenageado, do Presidente da Diretoria e do Presidente do Conselho Deliberativo, realizou-se jantar dançante, com animação do "Tropical Samba Show".

Durante o baile, uma surpresa agradável foi aplaudida por todos os presentes: a apresentação das "Mulatas Fórmula Um", integrantes da Escola de Samba Eldorado, campeão do carnaval jundiaense em 85.

-23.03: "Noite da Saudade", tendo como atração Francisco Petronio e sua Orquestra. A noite proporcionou aos saudosis-

tas momentos inesquecíveis para se dançar. Durante o baile foi servida uma deliciosa canja e ao final da festa, os associados presentes saborearam um cafézinho antes de se retirarem.

-01.05: Foi programada uma grande festa para comemorar o "Dia do Trabalhador". Infelizmente, o mau tempo reinante naquele feriado impediu a realização dos eventos programados.

Atrações como a apresentação do balão inflável da Caixa Econômica do Estado e da "Panferra Marcial Mista Simples Walter Weiszflóg", de Caieiras, uma das mais conhecidas do estado, tiveram que ser canceladas. Os sócios presentes assistiram a uma exibição de karatê, pelos alunos da Escolinha do Clube e de academias de Jundiaí. As crianças puderam saborear guloseimas para elas preparadas: algodão doce, pipoca e refrigerantes.

-18.05: "Una Notte in Italia", repetiu o sucesso do ano anterior, com o Italian Music Show, sua típica orquestra italiana e seus cantores, dos mais diversos gêneros da música peninsular. Além disso,

queijos, vinhos, um patê especial deatum, pães suíços e italianos, servidos durante o baile, completaram a alegria da noite.

-22.06: Baile Junino, com a parte musical a cargo da orquestra "Tropical Brazilian Band", velha conhecida dos associados do Clube, desde os tempos do saudoso Gregório Barros.

Mais uma vez houve farta distribuição de guloseimas típicas da época: cachorro quente, batata doce, amendoim, quentão e vinho quente.

-17.08: Baile de Aniversário do Clube. Para comemorar os 41 anos do Clube Junodiaense, realizou-se um baile com a melhor orquestra do Brasil: a "Tabajara", do Rio de Janeiro, naquela data apresentando-se pela primeira vez em Jundiá.

A festa inesquecível trouxe aos presentes a oportunidade de ouvir e ou dançar ao som da maravilhosa música executada sob o comando do maestro Severino Araújo.

Bolo e champagne servidos nas mesas aos presentes, completaram a alegria da noite.

-06.07: Visita do ex-Secretário de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, Dr.

Caio Pompeu de Toledo.

O ex-Secretário veio a Jundiá para assistir aos Jogos Regionais da Zona Leste e, em seguida, a convite da Diretoria, visitou nossa Sede de Campo, mostrando-se impressionado com suas dependências.

-21.09: Comemoração ao Dia da Árvore. Com uma bonita festa, foi comemorado o "Dia da Árvore" na Sede de Campo. Autoridades, seus familiares e associados compareceram. Entre os convidados, destacavam-se três crianças, que, representando os poderes constituídos da cidade, plantaram, cada uma delas, uma muda de pau-brasil. As crianças foram: Alexandre Benassi (filho do Prefeito André Benassi); Maria Carolina Dias de Lemos (neta do presidente da Câmara, Dr. Tarcísio Germano de Lemos) e Artur Marques da Silva Neto (filho do Juiz de Direito, na época Diretor do Fórum, Dr. Artur Marques da Silva Filho).

Foram plantadas outras 91 mudas (56 pinus eliot, 4 murtas, 13 sibipirunas e 18 tipuanas), algumas delas por alunos das Escolas Esportivas do Clube, que assim passaram a ter uma representação na Sede de Campo.

As crianças puderam, ainda, divertir-se com as brincadeiras realizadas pela "Banca da Humorística de Jundiá", que alegrava a festa.

-20.10: Festa da Criança. Milhares de crianças, acompanhadas de seus pais, estiveram presentes à Sede de Campo, desfrutando de atrações das mais diversas, como personagens de Walt Disney e a magnífica apresentação da "Fanfarra Marcial Mista Simples Walter Weiszflóg", de Caieiras, premiadíssima em todo o país; além de farta distribuição de refrigerantes, sorvetes, balas, pipoca, algodão doce e maravilhosas bexigas, cedidas pela "Casa do Bolinha".

-09.11: Noite Internacional, com a famosa "Italian Music Show", reunindo o melhor da sociedade local, numa festa de muita música.

Completando a noite, quando a orquestra parou de tocar, por volta das 04:30 horas, todos os presentes dirigiram-se à beira do lago, onde, pela primeira vez no Clube, foi servido um delicioso café da manhã completo.

-29.12: Fechando com chave de ouro as realizações do Clube em 1985, a Diretoria ofereceu aos associados a oportunidade de assistirem a um maravilhoso concerto, executado pela espetacular Banda Sinfônica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na Sede de Campo.

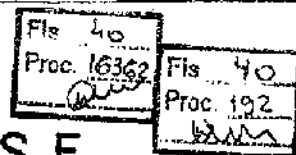
O programa constou de música clássica, trechos de óperas, várias seleções de músicas populares, incluindo uma seleção de marchas-rancho, em arranjos modernos do próprio maestro regente, o capitão da Polícia Militar João Antônio Fernandes, e do Sub-Tenente Alberto Dias Júnior.

O sucesso foi total.



CLUBE JUNDIAENSE

DECLARAÇÃO



Os diretores do Clube Jundiaense, abaixo assinados, declaram para os devidos fins e sob as penas da lei, que não recebem nenhuma remuneração pelos cargos que desempenham na entidade.

Jundiaí, 27 de outubro de 1986.

CLARISVALDO DE FAVRE
Presidente
RG 2.924.383

LUIZ CARLOS BRANCO
Diretor de Pessoal e Jurídico
RG 3.515.280

JOÃO SEBASTIÃO GAZOLA
Vice-Presidente
RG 3.225.001

RAPHAEL ZALAT JÚNIOR
Diretor Social Sede Central
RG 4.462.562

NADYR DE OLIVEIRA DELGADO
1º Secretário
RG 1.073.339

CARLOS LOURENÇO FRANCHI
Diretor Social Sede de Campo
RG 2.985.497

EDGAR DE SANTIS
2º Secretário
RG 3.120.546

EDUARDO SANTOS PALHARES
Diretor de Esportes
RG 7.615.244

EDEVAL TREVISAN
1º Tesoureiro
RG 3.783.805

JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES
Diretor Cultural
RG 8.536.897

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
2º Tesoureiro
RG 2.221.164

GILBERTO ZANINI
Diretor da Sede de Campo
RG 3.875.357

SEDE SOCIAL: RUA 11 DE JUNHO, 46 — TELEFONES: 436-3435 - 436-3437 - 436-3438 — JUNDIAÍ — S. P.
SEDE DE CAMPO: ESTRADA VELHA DE CAMPINAS KM. 70,4 — TELEFONES: 436-3220 e 436-3221

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50935683/0001-47	
VALIDO ATÉ 31/12/89		ATIVIDADE PRINCIPAL 80.23	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CPF DO RESPONSÁVEL 153515582-04	
ÓRGÃO DA SRF 93010 - JUNDIAI			
TIPO DA RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL CLUBE JUNDIAIENSE			
NOME DE FANTASIA			
LOGRADOURO RUA CAZE DE JUNHO		NÚMERO 46	COMPLEMENTO
CEP 13200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
RENDA-PESSOA JURÍDICA ☒		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐	IMPORTAÇÃO ☐
RENDA-RETENÇÃO NA FONTE ☐		MINERAIS NO PAÍS ☐	ENERGIA ELÉTRICA ☐
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐	
		SOBRE SERVIÇOS ☐	



CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

A L V A R Á

DE FUNCIONAMENTO

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS COM FUNDA-
MENTO NA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS
Nº 08/82 E DE ACORDO COM A DECISÃO PROFERIDA NA SESSÃO
PLENÁRIA DE 05 / 11 / 19 82 AUTORIZA O FUNCIONAMENTO
COMO ENTIDADE DESPORTIVA DO (A) CLUBE JUNDIAIENSE

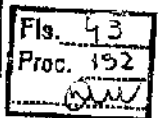
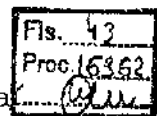
COM SEDE NESTE ESTADO, NA CIDADE DE Jundiaí
A RUA 11 de junho, 46
REGISTRADO NESTE CONSELHO SOB O Nº 3676/0434
COM VALIDADE PARA 1986 O PERÍODO DE
01 / 12 / 85 A 28 / 02 / 87

Ap requerer novo Alvará
citar o nº de Registro.
O número deste Alvara-
deverá ser comunicado a
todas Federações ou ligas,
em que a (s) Associação
Clube estiver filiado

CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS
Luiz Carlos de Oliveira
SECRETÁRIO EXECUTIVO



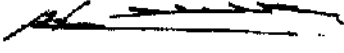
Câmara Municipal de Jundiá



Proc. Pri-prot 192

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo

12 / 11 / 86



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.852

UTILIDADE PÚBLICA. É REGIMENTAL PROPOSIÇÃO NESTE SENTIDO, DE AUTORIA DE VEREADOR.

PROJETO DE LEI Nº 4.304

PROC. Nº 16.362

PRÉ-PROTOCOLO Nº 192

De autoria do nobre Vereador CARLOS ALBERTO IA MONTI, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar ' de utilidade pública o Clube Jundiáense.

A proposição está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/42.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência, e atende aos requisitos exigidos pelo art. 245, incisos I a V, do Regimento Interno.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 18 de novembro de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

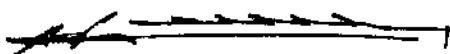
vag



Proc. 16362

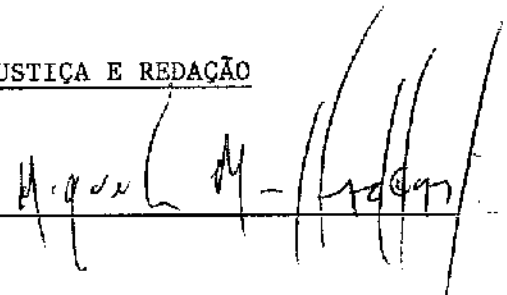
DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpri-
mento ao despacho do Sr. Presidente.

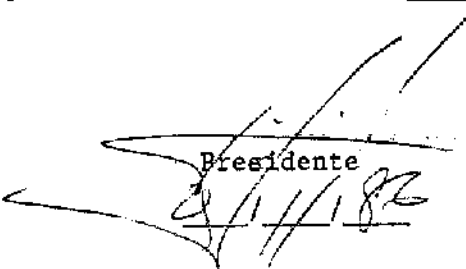

Diretor Legislativo

21 / 11 / 86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de ____ dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16362

PROJETO DE LEI Nº 4.304, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que declara de utilidade pública o Clube Jundiáense.

PARECER Nº 2.434

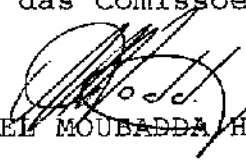
Legal quanto à competência (municipal) e quanto à iniciativa (concorrente), o presente projeto de lei acha-se também regularmente instruído com a documentação pertinente exigida pelo Regimento Interno.

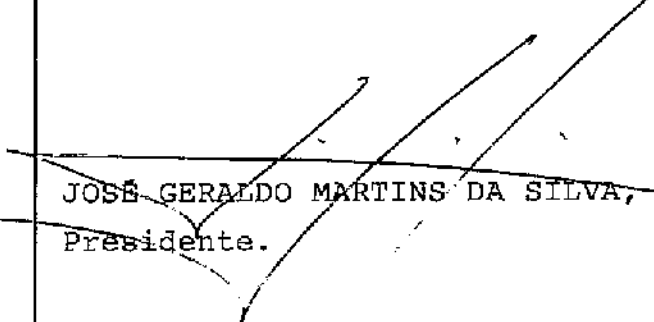
A proposição acha-se, ainda, conforme ao aspecto redacional, até porque é evidente a simplicidade da matéria atinente a declaração de utilidade pública.

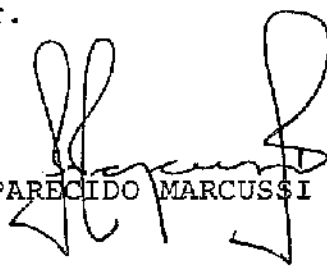
Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 25.11.86.

APROVADO EM 02.12.86


MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Relator.


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

JOSÉ RIVELLI

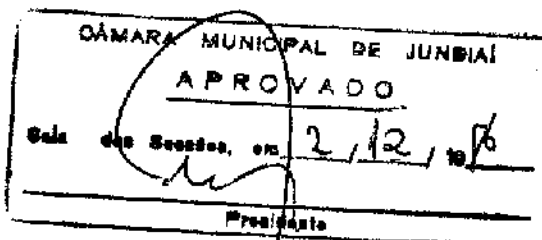

ERCILIO CARPI

* /ampc



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.986

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.304, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que declara de utilidade pública o Clube Jundiaense.

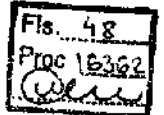


REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.304, de minha autoria, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 02/12/1986

CARLOS ALBERTO IAMONTI

sgt.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
154aso	11/2	fernando	Pedro O. Beagim		2.12.86

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº4.304

O SR: PEDRO OSVALDO BEAGIM-Exmo. Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.304, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Iamonti, que declara órgão de utilidade pública o Clube Jundiáense.

Sabemos que o Clube Jundiáense é um dos clubes que tem um melhor poder aquisitivo na cidade, que tem um patrimônio até certo ponto invejável; instalações maravilhosas, mas, segundo o que já tivemos a oportunidade de conversar com o autor deste projeto, Vereador Carlos Alberto Iamonti, a pretensão dessa sociedade é que - e há divergências entre alguns associados - o Clube Jundiáense seja declarado de utilidade pública, para que futuramente, no ano de 1987, venha a receber do MEC alguma coisa que muitos clubes já tiveram o privilégio de receber.

Portanto, acho que é justa essa iniciativa do nobre Vereador Carlos Alberto Iamonti, daí nosso parecer favorável.

Gostaria que V. Exa., Sr. Presidente, consultasse os demais membros da comissão.

xxx

- Acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos gerais os Srs. Antônio Carlos Pereira Neto, Rolando Girola, Carlos Alberto Iamonti.

- Votou contrário ao parecer do relator o Sr. Francisco José Carbonari.

xxx

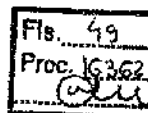
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 16.362

AUTÓGRAFO Nº 3.148

(Projeto de Lei nº 4.304)

Declara de utilidade pública o Clube Jundiaense.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apro-
va:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Clube Jun-
diaense, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de dezembro de mil
novecentos e oitenta e seis (03.12.1986).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm

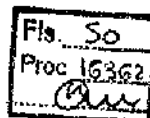
PUBLICADO
em 08/12/86



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 12/86/07

Proc. 16.362

Em 03 de dezembro de 1986.

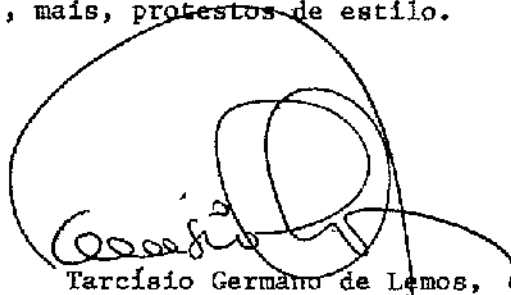
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

PP, Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.148 do PROJETO DE LEI Nº 4.304, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 02 de dezembro último.

A V.Exa., mais, protestos de estilo.



Tarcísio Germão de Lemos,
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm



PROJETO DE LEI Nº 4.304

- AUTÓGRAFO Nº 3.148

PROCESSO Nº 16362

OFÍCIO P.M. Nº 12/86/07

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 24/12/86.

ASSINATURA: *Alu*

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

Sergio Bruno

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO

VENCÍVEL

EM:

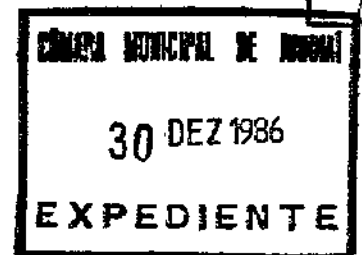
29/12/86.

Aluampidi
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 506/86



Jundiá, 29 de dezembro de 1.986.

Junte-se.

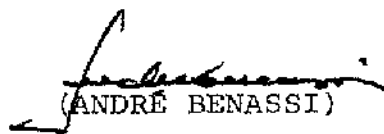
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
30.12.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.304, bem como cópia da Lei nº 3031, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

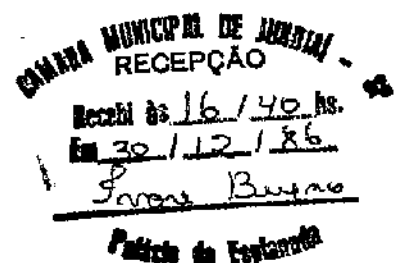
Vereador ERCÍLIO CARPI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

MOD. 7





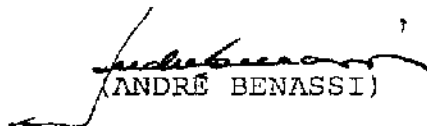
LEI Nº 3031, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública o Clube Jundiaense.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1986, PROMULGA a seguinte -
Lei:-

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Clube Jundiaense, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

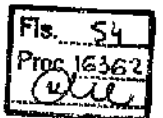
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês
de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

accg.-

IOM 09.01.87



LEI Nº 3031,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública o Clube Jundiaense.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1986. PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Clube Jundiaense, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRIO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Director [Signature]

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls 1/43-12.11.86 @m fls. 1/45-21.11.86 @m fls. 46/54-
09.01.87 @m.

Observações Gravado em 26/11/1986 A.F. [assinatura]
A Exp. em 26/11/1986